

DIARIO OFFICIAL

DA
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX.—2.º DA REPUBLICA—N. 176

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA 3 DE JULHO DE 1890.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 511 — DE 23 DE JUNHO DE 1890. (1)

Manda observar o regulamento para a eleição do primeiro Congresso Nacional

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolve que na eleição do primeiro Congresso Nacional, a que se tem de proceder na conformidade do art. 1.º do decreto n.º 510 de 22 do corrente mez, que publicou a Constituição dos Estados Unidos do Brazil, se observem as disposições do regulamento annexo, assignado pelo Dr. José Cesario de Faria Alvim, Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Interior.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 23 de junho de 1890, 2.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

Regulamento a que se refere o Decreto n. 511 desta data

CAPITULO I

DOS CIDADÃOS ELEGIVEIS

Art. 1.º São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

- 1.º Estar na posse dos direitos do eleitor;
- 2.º Para a Camara, ter mais de sete annos de cidadão brasileiro;
- 3.º Para o Senado, ser maior de 35 annos e ter mais de nove de cidadão brasileiro.

Art. 2.º São inelegiveis para o Congresso Nacional:

- 1.º Os clérigos e religiosos regulares e seculares de qualquer confissão;
- 2.º Os governadores;
- 3.º Os chefes de policia;
- 4.º Os commandantes de armas, bem como os demais funcionarios militares que exercerem commandos de forças de terra e mar equivalentes ou superiores;
- 5.º Os commandantes de corpos policiaes;
- 6.º Os magistrados, salvo si estiverem avulsos ha mais de um anno;
- 7.º Os funcionarios administrativos demissiveis independentemente de sentença.

Art. 3.º Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos seguintes:

§ 1.º Suspendem-se esses direitos

- a) por incapacidade physica ou moral;
- b) por condemnação criminal, enquanto durarem os seus effeitos.

§ 2.º Perdem-se

- a) por naturalisação em paiz estrangeiro;
- b) por aceitação de emprego, pensão, condecoração, ou titulo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal;
- c) por banimento judicial.

Art. 4.º Para a eleição do primeiro Congresso não vigorarão as incompatibilidades do art. 2.º, ns. 2 a 7; mas os excluidos por essa disposição, uma vez eleitos, perderão os seus cargos, salvo si por elles optarem, logo que sejam reconhecidos senadores ou deputados.

(1) Por ter sahido com algumas omissões e incorrecções, publica-se de novo o regulamento annexo a este decreto.

CAPITULO II

DAS ELEIÇÕES

I — Da eleição em geral

Art. 5.º A nomeação dos deputados e senadores será feita por Estados e por eleição popular directa, na qual votarão todos os cidadãos qualificados eleitores de conformidade com os decretos n.º 200 A de 8 de fevereiro, 277 D e 277 E de 22 de março de 1890.

Paragrapho unico. Nos districtos de paz em que, por qualquer circumstancia, não se tiver procedido a qualificação eleitoral na forma dos citados decretos, serão admittidos a votar todos os cidadãos incluídos nas listas da ultima revisão do alistamento effectuado segundo a lei n.º 3029 de 9 de janeiro de 1881, fazendo-se por essas listas a chamada dos eleitores.

Art. 6.º No dia 15 de setembro de 1890 se procederá em toda a Republica a eleição geral de deputados e senadores.

§ 1.º Cada Estado dará o numero de deputados seguinte:

O Estado do Amazonas.	2
O do Pará.	7
O do Maranhão.	7
O do Piahy.	4
O do Ceará.	10
O do Rio Grande do Norte.	4
O da Parahyba.	5
O de Pernambuco.	17
O das Alagoas.	6
O de Sergipe.	4
O da Bahia.	22
O do Espirito Santo.	2
O do Rio de Janeiro.	17
O de S. Paulo.	22
O do Paraná.	4
O de Santa Catharina.	4
O do Rio Grande do Sul.	16
O de Minas Geraes.	37
O de Goyaz.	3
O de Matto Grosso.	2
O Districto Federal.	10

Total 205

§ 2.º Cada Estado dará tres senadores, e igual numero o Districto Federal.

Art. 7.º As eleições serão feitas:

I. Por districtos de paz, seja qual for o numero dos eleitores qualificados, contando que esse numero não exceda a 250.

II. Por secções de districto de paz, quando o numero de eleitores qualificados exceder a 250.

Cada secção, porém, deverá conter pelo menos 50 eleitores.

Art. 8.º Os presidentes das camaras ou intendencias municipaes, com a maior antecedencia possivel, farão a divisão dos districtos de paz, numerando as secções, e designarão os edificios em que se deverá proceder a eleição.

Na falta de edificios publicos, serão designados edificios particulares, ficando franqueados ao publico durante o processo eleitoral.

Art. 9.º Logo que o presidente da camara ou intendencia municipal fizer a divisão dos districtos e a designação dos edificios, tornará publicos estes actos por meio de editaes affixados nos logares convenientes.

Nesses editaes convidará os cidadãos qualificados a fim de darem seus votos, declarando o dia e a hora da eleição e o numero de nomes que o eleitor deverá incluir na cedula para deputados e na cedula para senadores.

Sempre que for possivel, serão os editaes publicados pela imprensa.

Art. 10. Quando até o dia 10 de setembro não constar designação de edificio feita pelo presidente da camara ou intendencia municipal, poderá fazer a qualquer eleitor domiciliado no districto ou na secção.

§ 1.º Essa designação deverá também ser publicada na forma do artigo antecedente.

§ 2.º A designação assim feita prevalecerá, ainda que depois conste haver sido designado outro edificio pelo presidente da camara ou intendencia.

II — Das mesas eleitoraes

Art. 11. Haverá em cada districto ou secção de districto uma mesa eleitoral para o recebimento, apuração dos votos e mais trabalhos da eleição.

Art. 12. A mesa eleitoral será constituída e installada na véspera do dia marcado para a eleição, devendo os seus membros reunir-se ás 10 horas da manhã, no edificio para ella designado.

§ 1.º No caso de não installar-se a mesa na véspera da eleição, terá lugar a installação no dia seguinte, ás 9 horas da manhã.

§ 2.º O escrivão de paz lavrará incontinenter, no livro proprio, a acta da organização da mesa.

Na falta do escrivão de paz, será elle substituido pelo escrivão da subdelegacia de policia ou por um cidadão nomeado *ad hoc* pelo presidente da mesa.

§ 3.º A acta deverá mencionar os nomes dos membros da mesa que se acharem presentes e dos que tiverem deixado de comparecer, bem assim todas as occorrencias que se verificarem.

Será assignada pelo presidente e mais membros, e, no caso de algum deixar de assignar, declarar-se-ha o motivo.

Art. 13. A mesa se comporá:

No districto de paz, se de municipio, do presidente da camara ou intendencia municipal como presidente, de dois membros desta corporação e de dois cidadãos eleitores, todos por elle designados;

Nos outros districtos de paz e nas respectivas secções, de um presidente e de quatro cidadãos eleitores, designados todos pelo presidente da camara ou intendencia.

Art. 14. As designações de que trata o artigo antecedente serão feitas trinta dias antes da eleição, publicadas por edital e pela imprensa, onde a houver, e communicadas por officio aos cidadãos nomeados.

Art. 15. Os cidadãos designados para formar as mesas eleitoraes que por qualquer motivo não puderem comparecer deverão participar o seu impedimento ao presidente da camara ou intendencia até ás 3 horas da tarde da véspera do dia da eleição.

O referido presidente providenciara sem demora sobre a substituição.

Art. 16. Si até a hora em que devam começar os trabalhos eleitoraes não houver communicação dos nomes dos eleitores designados pelo presidente da camara ou intendencia para substituir os membros da mesa impedidos, serão elles substituidos pela forma seguinte:

O presidente pelo mesario mais idoso;

Os outros membros por cidadãos eleitores designados pelo presidente.

Art. 17. Ao cidadão que houver de presidir a mesa eleitoral compete decidir sobre os incidentes e duvidas que se suscitarem antes de constituída a mesa.

Desde, porém, que seja esta constituída, as duvidas serão resolvidas pelo modo estabelecido no art. 40.

Qualquer membro da mesa póde fazer inserir na acta o seu voto especial, com a declaração dos motivos.

III — Do processo da eleição

Art. 18. O presidente da camara ou intendencia municipal, sempre que fór possível, vinte dias antes do designado para a eleição, fará extrahir do alistamento geral do municipio e remetter aos presidentes das mesas eleitoraes cópia da parte do mesmo alistamento relativa aos respectivos districtos de paz e secções.

Art. 19. A remessa da cópia do alistamento será feita pelo correio sob registro, devendo o seu recebimento ser accusado pelo presidente da mesa, no prazo de 48 horas.

No caso de não haver agencia de correio, a remessa se fará por officio de justiça, agente policial ou por qualquer emissario da confiança do presidente da camara ou intendencia municipal.

Art. 20. Quando até o dia 8 de Setembro não tiver o presidente da mesa recebido a cópia do alistamento, deverá requisital-a ao secretario da camara ou intendencia municipal, o qual satisfará a requisição no prazo improrogavel de tres dias.

Para obtenção da dita cópia, o presidente da mesa poderá recorrer indistinctamente ao juiz de direito ou ao juiz municipal, ou a quem suas vezes fizer.

Art. 21. No dia e no edificio designados para a eleição, reunida a mesa eleitoral, começarão os trabalhos ás 10 horas da manhã.

Art. 22. Não se podendo realizar a installação da mesa até ás 10 horas do dia da eleição, não terá esta lugar no districto ou secção.

Tambem não haverá eleição no districto de paz ou secção em que ella não se puder realizar no dia e hora marcados.

Art. 23. O presidente occupará a cabeceira da mesa, e de um e de outro lado tomarão assento os demais mesarios.

Art. 24. O presidente designará d'entre os mesarios um para servir de secretario e outro para fazer a chamada dos eleitores.

Art. 25. O presidente ordenará a chamada, a que se procederá pela cópia parcial do alistamento, observado o disposto no art. 18 e no paragrapho unico do art. 5.º

Haverá uma chamada só neta.

Art. 26. Far-se-ha a chamada dos eleitores segundo a ordem dos quarteiros e a em que os seus nomes se acharem lançados na lista.

Art. 27. O eleitor não será admittido a votar sem apresentar o seu titulo, e, exhibindo-o, em caso algum lhe será vedado votar.

Art. 28. Não poderá a mesa entrar na apreciação da identidade do eleitor que exhibir titulo.

Si reconhecer ser falso o titulo apresentado, ou verificar pertencer a outro eleitor, ausente ou fallecido, tomará em separado o voto do portador.

Si outro eleitor reclamar, allegando pertencer-lhe o titulo, e exhibir certidão de seu alistamento passada por funcionario competente, proceder-se-ha do mesmo modo em relação ao eleitor reclamante.

O titulo impugnado e quaesquer documentos apresentados ficarão em poder da mesa, para serem remettidos ao juiz criminal.

Art. 29. O eleitor chamado depositará por si mesmo as cedulas na urna, que estará no espaço reservado á mesa e separado do recinto destinado á assembleia.

A urna conservar-se-ha fechada a chave.

Na sua parte superior haverá uma pequena abertura por onde possa passar uma cedula de cada vez.

Art. 30. As cedulas conterão o voto lançado em papel communmente usado na escripta e poderão ser impressas.

As cedulas para deputados conterão tantos nomes quantos forem os deputados que o Districto Federal ou o Estado tenha de enviar ao Congresso e levarão o rotulo — *para Deputados*.

As cedulas para senadores conterão tres nomes e levarão o rotulo — *para Senadores*.

Tanto umas como outras cedulas serão fechadas.

Art. 31. É vedado á mesa fazer quaesquer averiguações sobre as cedulas; ao recebê-las, apenas poderá observar ao eleitor que a sua cedula não está fechada ou que falta-lhe o rotulo.

Art. 32. Lançadas as cedulas, uma após outra, na urna, o eleitor assignará o seu nome em livro para esse fim destinado.

Esse livro, fornecido pela camara ou intendencia municipal, será aberto, encerrado, rubricado e numerado pelo respectivo presidente, ou pelo vereador ou intendente por elle designado.

No caso de não saber ou não poder o eleitor escrever o seu nome, escreverá em seu lugar outro por elle indicado e convidado pelo presidente da mesa, o que deverá constar da acta.

Art. 33. Terminada a votação, e logo após a assignatura do ultimo eleitor, a mesa fará lavrar e assignará um termo em que se declare o numero de eleitores inscriptos no livro.

O livro das assignaturas dos eleitores será, com os demais concernentes á eleição, remettido á camara ou intendencia municipal.

Art. 34. O eleitor que não estiver presente á chamada, será, não obstante, admittido a votar, si comparecer antes de ter assignado o nome no livro o eleitor chamado logo depois d'elle, e votará em seguida a este.

Art. 35. Serão tambem admittidos a votar os eleitores que comparecerem depois de finda a chamada, com tanto que ainda não tenha sido aberta a urna.

Nessa occasião votarão os que compuzerem a mesa eleitoral e não tiverem seus nomes contemplados na lista da chamada, por se achar o districto dividido em secções.

Art. 36. Findo o recebimento das cedulas, serão contadas e separadas as referentes a cada eleição. Em seguida o presidente designará um mesario para proceder á leitura dellas, e declarará em alta voz que vai ter lugar a apuração.

Apurar-se-hão, conforme o rotulo, primeiramente as cedulas para deputados e depois para senadores.

Art. 37. O presidente dividirá as letras do alphabeto pelos outros mesarios. Cada um d'elles irá escrevendo na sua relação os nomes dos cidadãos votados e o numero de votos por algarismos successivos da numeração natural, de sorte que o ultimo numero correspondente a cada nome mostre a totalidade dos votos obtidos, e publicará em voz alta os numeros á medida que os fór escrevendo.

Art. 38. Serão apuradas:

1.º As cedulas em que se encontrar numero de nomes inferior ao que deverem conter;

2.º As que contiverem numero superior, desprezando-se, porém, os nomes excedentes na ordem em que estiverem collocados;

3.º As que não se acharem fechadas.

Art. 39. Apurar-se-hão em separado:

1.º As cedulas assignadas, as marcadas interior ou exteriormente, e as que forem escriptas em papel não commum;

2.º As em que o nome de algum dos cidadãos votados estiver alterado por troca, augmento ou suppressão do sobrenome ou appellido.

Art. 40. Não serão apuradas:

1.º As que contiverem nome riscado, alterado ou substituido;

2.º As que estiverem juntas dentro de um só involucre, sejam todas escriptas em papeis separados, ou uma dellas no proprio involucre;

3.º As que contiverem sob o mesmo involucre nomes para deputados e para senadores;

4.º As que não se acharem rotuladas;

5.º As que contiverem declaração contraria á do rotulo.

Art. 41. As cédulas de que tratam os arts 39 e 40, assim como os seus involucros, serão rubricadas pelo presidente da mesa e remetidas, com a copia da acta, ao Ministerio do Interior.

Art. 42. Concluida a leitura das cédulas, immediatamente o secretario da mesa formará das relações parciais uma lista geral, contendo os nomes de todos os cidadãos votados, segundo a ordem do numero dos votos desde o maximo até o minimo, e publicará em voz alta os nomes votados e o numero dos votos obtidos.

O presidente mandará incontinentemente publicar a referida lista por edital affixado na porta do edificio e, si for possível, também pela imprensa.

Art. 43. Em seguida lavar-se-ha, também em livro proprio, a acta da eleição, a qual será assignada pela mesa e pelos eleitores que o desejarem.

Em presença da mesa serão queimadas as cédulas, excepto as que, na forma do art. 41, devem ser remetidas ao Ministerio do Interior.

Art. 44. Na acta será transcripta a lista geral dos nomes dos cidadãos votados, com o numero de votos de cada um, sendo escriptos os numeros em letra alphabetica.

§ 1.º Da acta constarão:

1.º O dia da eleição e a hora do seu começo;
2.º Os nomes dos eleitores que não compareceram;
3.º O numero de cédulas recebidas e apuradas promiscuamente para cada eleição;

4.º O numero das recebidas e apuradas em separado, com declaração dos motivos, os nomes dos cidadãos votados e, no caso do art. 28, os das pessoas que as entregaram;

5.º Os nomes dos membros da mesa que deixaram de assignar a acta, com declaração dos motivos;

6.º Quaesquer occurrencias havidas.

§ 2.º No caso de deixarem de assignar a acta os quatro membros da mesa, será supprida esta falta pela forma indicada no art. 16.

§ 3.º O presidente da mesa ou qualquer dos mesarios poderá, na acta, assignar-se vencido.

§ 4.º A acta será transcripta immediatamente no livro de notas do tabellião ou do escrivão de paz, assignando-a a mesa e os eleitores que quizerem.

§ 5.º O tabellião ou escrivão de paz é obrigado a dar sem demora traslado ou certidão a quem o pedir.

Art. 45. É permitido a qualquer eleitor do districto ou secção offerecer protesto por escripto e assignado, relativamente ao processo eleitoral.

O protesto será rubricado pela mesa, que poderá contraprotestar, caso julgue conveniente, appensando-se os papéis a copia da acta que, em virtude do disposto no artigo seguinte, deverá ser extrahida e remetida ao Ministerio do Interior.

Na acta se mencionará simplesmente a apresentação do protesto.

Art. 46. A mesa eleitoral fará extrahir quatro copias da acta e das assignaturas dos eleitores lançadas no livro competente.

Essas copias, assignadas pela mesa e concertadas por tabellião ou escrivão de paz, serão enviadas: uma ao Ministerio do Interior; uma á Secretaria da Camara dos Deputados e outra á Secretaria do Senado, e uma finalmente ao presidente da camara ou intendencia municipal competente para a apuração nos termos do art. 53.

Acompanharão as referidas copias as das actas da formação das respectivas mesas eleitoraes.

Art. 47. A mesa funcionará em lugar separado, por uma divisão, do recinto franqueado aos eleitores, mas será collocada de modo que possam estes inspecionar e fiscalisar os trabalhos.

Dentro do espaço em que funcionar a mesa só entrarão os eleitores á medida que forem chamados para votar.

Art. 48. O presidente da mesa eleitoral deverá:

1.º Dirigir os trabalhos e regular a discussão das questões que se suscitarem;

2.º Regular a policia no recinto da assembléa, chamando á ordem os que a perturbarem, fazendo retirar os que injuriarem os membros da mesa ou algum dos assistentes, mandando lavar, quando necessario, qualquer auto na forma da lei, e remetendo-o á autoridade competente;

3.º Fazer sahir os que estiverem munidos de armas, mandando lavar o competente auto;

4.º No caso de offensa physica, praticada no recinto eleitoral contra quem quer que seja, prender o offensor, fazendo-o apresentar, com o auto respectivo, á autoridade competente para o procedimento legal;

5.º Requisitar providencias, por escripto ou verbalmente, á autoridade competente, no interesse da manutenção da ordem.

Art. 49. As questões referentes aos trabalhos eleitoraes serão resolvidas pela maioria de votos dos membros da mesa. O presidente votará em primeiro lugar.

Só poderão suscitar taes questões e intervir na discussão os membros da mesa e os eleitores do respectivo districto ou secção, consentindo a mesa.

Não serão admitidas discussões prolongadas.

Art. 50. O presidente e os outros membros da mesa eleitoral, em caso de falta ou impedimento durante os trabalhos da eleição, serão substituídos pela forma indicada no art. 16.

Art. 51. A eleição não pôde ser interrompida, e a votação deverá ficar terminada até as 7 horas da noite.

Poderão, porém, os trabalhos da apuração dos votos e escripturação da acta prolongar-se, sem interrupção, até se concluírem, ainda que se torne preciso entrar pelo dia seguinte.

Art. 52. É expressamente prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição ou em suas immedições, salvo a requisição por escripto do presidente ou da maioria da mesa, para restabelecer a ordem, no caso de conflicto entre os eleitores ou assistentes.

IV — Da apuração geral dos votos

Art. 53. Compete á intendencia municipal da Capital Federal, quanto á eleição do Districto Federal, e ás camaras ou intendencias das capitães dos Estados quanto ás eleições nelles realizadas, a apuração geral dos votos constantes das authenticas remetidas pelas mesas eleitoraes.

A apuração terá lugar dentro de trinta dias contados do da eleição.

§ 1.º O dia e a hora da apuração serão publicados por edital, e, sempre que for possível, pela imprensa, com antecedencia pelo menos de tres dias.

§ 2.º Seja qual for o numero das authenticas recebidas, a apuração deverá realizar-se até ao trigesimo dia contado da data da eleição.

Qualquer eleitor poderá apresentar as actas que faltarem, e por ellas será feita a apuração, caso não haja duvida sobre sua authenticidade.

Art. 54. Intervirão no acto da apuração os vereadores ou intendentes, ainda mesmo que não estejam no exercicio de suas funções ou se achem suspensos em virtude de pronuncia.

Não poderão intervir:

1.º Os que se acharem presos por effeito de pronuncia;

2.º Os que estiverem condemnados por sentença passada em julgado.

Art. 55. No dia designado e annuciado reunir-se-ha a camara ou intendencia ás 10 horas da manhã, e o respectivo presidente, verificando em presença dos circumstantes o estado dos officios que contiverem as authenticas, os fará abrir e mandará contar o numero destas, consignando-o na acta.

Immediatamente proceder-se-ha á apuração com os vereadores ou intendentes presentes, constituindo estes a maioria da camara ou intendencia.

O presidente designará um vereador ou intendente para em sua presença proceder á leitura das authenticas.

Em seguida dividirá as letras do alphabeto pelos demais membros, cada um dos quaes irá escrevendo em sua relação os nomes dos cidadãos votados e o numero de votos por algarismos successivos da numeração natural, de sorte que o ultimo numero de cada nome indique a totalidade dos votos obtidos, e publicará em voz alta os numeros, á medida que os fór escrevendo.

Art. 56. Quando, por falta ou impedimento de membros da camara ou intendencia, ou por qualquer outra causa, não puder ter lugar a apuração no dia designado, o presidente transferirá o acto para o dia seguinte, fazendo publico o adiamento por editaes e pela imprensa, sendo possível.

Si ainda nesse dia não se puder, por igual motivo, realizar, marcará outro dia, convocando, para prefazer a maioria da camara, os immediatos em votos que forem necessarios, ou dando conhecimento do facto ao Ministro do Interior no Districto Federal ou ao governador nos Estados, para que nomeie substitutos aos membros da intendencia impedidos.

Art. 57. Na apuração a camara ou intendencia municipal limitará-se-ha a fazer a somma dos votos constantes de todas as authenticas recebidas, e em caso algum poderá entrar na apreciação da organização das mesas para o fim de deixar de sommar os votos constantes das mesmas authenticas.

Quando, porém, julgar que alguma authentica proveio da mesa organizada com infracção deste regulamento, deverá inserir na acta todas as declarações tendentes a esclarecer o facto, mencionando os nomes dos cidadãos votados e o numero de votos que lhes tiverem cabido, constantes da authentica.

Iguaes declarações se farão no caso de duplicatas.

Art. 58. Os votos que, segundo as authenticas, tiverem sido tomados em separado pelas mesas eleitoraes, não serão computados na somma.

Serão, não obstante, especificadamente mencionados na acta da apuração geral.

Art. 59. Terminada a apuração, o secretario da camara ou intendencia publicará immediatamente os nomes dos cidadãos votados e o numero dos votos, organizando uma lista geral, desde o maior até ao menor numero.

Art. 60. Será, em seguida, lavrada uma acta minuciosa, na qual se mencionarão os nomes dos cidadãos votados para deputados e para senadores, o numero dos votos que obtiveram, desde o maximo até o minimo, bem assim todas as occurrencias que se deram, e as representações, reclamações ou protestos apresentados por escripto por parte de qualquer eleitor.

Esta acta será assignada por todos os membros da camara ou intendencia que tiverem comparecido.

Art. 61. Da acta extrahirá o secretario da camara ou intendencia as copias necessarias para serem remetidas: uma ao Mi-

Ministerio do Interior, uma à Secretaria da Camara dos Deputados e outra à Secretaria do Senado, e uma a cada um dos deputados e senadores eleitos, para lhes servir de diploma.

Serão acompanhadas de officios assignados pelo presidente da camara ou intendencia.

Art. 62. Decidirá da eleição a pluralidade relativa de votos, sendo declarados eleitos os votados para deputados, que tiverem maioria de votos successivamente até o numero que o Estado ou o Districto Federal dever eleger, e os tres mais votados para senadores.

Art. 63. No caso de empate na apuração dos votos, de modo que não se possa applicar a regra do art. 62, decidirá a sorte.

O sorteamento será annuciado por editaes, com antecedencia de 24 horas, e realizar-se-ha com a maior publicidade, afim de que assistam, querendo, os interessados.

As cédulas deverão ser extrahidas da urna por um menor que não tenha mais de 7 annos de idade, e lidas em voz alta, sendo apresentadas a qualquer cidadão que o exigir.

O diploma será remettido ao deputado designado pela sorte.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 64. Além das penas em que incorrerem nos termos da legislação commum, serão administrativamente multados pelas transgressões ou omissões do disposto no presente regulamento, na parte que lhes tocar:

§ 1.º Pelo Ministro do Interior, na Capital Federal, e pelos Governadores, nos Estados:

I. As camaras ou intendencias municipaes das capitães dos Estados ou a do Districto Federal, funcionando como apuradoras das authenticas, na quantia de 800\$ a 1:600\$, repartidamente pelos seus membros;

II. Os presidentes das camaras ou intendencias, quanto ás obrigações que lhes são particularmente impostas por este regulamento, na quantia de 400\$ a 800\$;

III. As mesas eleitoraes, na quantia de 400\$ a 800\$, repartidamente pelos seus membros;

IV. Os presidentes das mesas eleitoraes, quanto ás suas obrigações especiaes, na quantia de 200\$ a 400\$;

V. A camara ou Intendencia Municipal, na quantia de 500\$ a 1:000\$, repartidamente pelos seus membros.

§ 2.º Pelas camaras ou intendencias apuradoras:

I. Os vereadores ou intendentess que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer, ou recusarem assignar as actas, na quantia de 200\$ a 400\$;

II. O secretario que não cumprir as ordens da camara ou intendencia apuradora, na quantia de 100\$ a 200\$.

§ 3.º Pelas mesas eleitoraes:

I. Os cidadãos convocados para a formação dellas, que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer, e quando, tendo motivo, deixarem de communicar-o, na quantia de 100\$ a 200\$;

II. Os membros das mesas que, sem motivo justificado, se ausentarem ou não quizerem assignar as actas, na quantia de 60\$ a 120\$;

III. Os tabelliães, escrivães de paz e officiaes de justiça chamados para qualquer serviço eleitoral, na quantia de 20\$ a 80\$.

§ 4.º Pelos juizes de direito:

I. O individuo que, com titulo eleitoral de outrem, votar ou pretender votar, na quantia de 300\$ a 600\$.

Na mesma pena incorrerá o eleitor que concorrer para esta fraude, fornecendo seu titulo.

II. O eleitor que por mais de uma vez votar na mesma eleição, prevalecendo-se de alistamento duplo, na quantia de 100\$ a 200\$;

III. O que impedir ou obstar de qualquer modo a reunião da mesa eleitoral, da camara ou intendencia apuradora, na quantia de 500\$ a 1:000\$;

IV. O individuo que se apresentar munido de armas offensivas de qualquer natureza, nas reuniões das mesas eleitoraes, durante a eleição e nas reuniões das camaras ou intendencias apuradoras, ainda que dellas não faça uso, na quantia de 100\$ a 200\$;

Si as trouxer occultas, as penas serão dobradas.

V. O que violar por qualquer modo o escrutinio, rasgar ou inutilizar os livros e papeis relativos à eleição ou apuração, na quantia de 500\$ a 1:000\$;

VI. O que occultar, extraviar, subtrahir ou inutilizar titulo de eleitor, impedindo-o de votar, na quantia de 100\$ a 200\$;

VII. O que tomar parte em mesa, camara ou intendencia apuradora illegitimas, ou concorrer para a sua formação, na quantia de 300\$ a 600\$.

Art. 65. Das multas impostas, na conformidade deste regulamento, pela camara ou intendencia apuradora e pelas mesas eleitoraes caberá recurso para o juiz de direito; das impostas por esta autoridade, para a Relação do districto.

O recurso em ambos os casos terá apenas effeito devolutivo.

Art. 66. As multas estabelecidas neste regulamento farão parte da renda municipal do municipio em que residir o multado, e serão cobradas executivamente, na forma do decreto n. 360 de 26 de abril de 1890.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 67. Aos cidadãos eleitos para o primeiro Congresso entendem-se conferidos poderes especiaes para exprimir a vontade nacional acerca da Constituição publicada pelo decreto n. 510 de 22 de junho corrente, bem como para eleger o primeiro Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Art. 68. Durante o exercicio legislativo cessa o de outra qualquer função.

Art. 69. A's camaras ou intendencias municipaes incumbem o fornecimento de livros, urnas e mais objectos necessarios para a eleição e a preparação dos edificios em que ella tiver de verificar-se.

A importancia das despezas correrá por conta do Estado respectivo ou do Governo Federal, quando a camara ou intendencia fallecerem os precisos recursos.

Paraphrasis unico. Na falta de livros fornecidos pela Camara ou Intendencia, nos lugares em que for isso possivel, servirão os livros existentes — organizados de conformidade com a lei n. 3020 de 9 de janeiro de 1881 e o regulamento n. 8213 de 13 de agosto de 1882.

Art. 70. São applicaveis aos trabalhos eleitoraes as disposições dos arts. 76 e 79 do regulamento annexo do decreto n. 200 A de 8 de fevereiro de 1890.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1890.—*José Cesario de Faria Alvim.*

DECRETO N. 532 — DE 28 DE JUNHO DE 1890

Concede permissão a José Alfredo da Cunha Vieira & Comp., ou a empresa que organizarem, para abertura de uma rua nova em frente à praça Vinte e Oito de Setembro e alargamento das ruas de S. Bento e do Conselheiro Saraiva, nesta capital.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, de accordo com a autorização legislativa do decreto n. 3399, de 24 de novembro de 1888, resolve conceder permissão a José Alfredo da Cunha Vieira & Comp., ou a empresa que elles organizarem, para abertura de uma rua nova em frente à praça Vinte e Oito de Setembro e alargamento das ruas de S. Bento e do Conselheiro Saraiva, nesta capital, sob as clausulas que com este baixam, assignadas pelo general Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das conferencias do Governo Provisorio, 28 de junho de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 532, DESTA DATA

I

O governo concede aos cidadãos José Alfredo da Cunha Vieira & Comp., ou a empresa que organizarem, autorização para o fim de abrir uma rua nova em frente à praça Vinte e Oito de Setembro, conforme o alinhamento approved pelo mesmo governo, segundo a planta organizada pela Inspeção Geral das Obras Publicas em data de 13 de março do corrente anno, e de alargar não só a rua de S. Bento, de accordo com os planos apresentados e aos quaes allude o decreto n. 3399 de 24 de novembro de 1888, como também a do Conselheiro Saraiva, nesta capital.

II

A nova rua e as melhoradas com o alargamento terão a largura uniforme de 13m,20 em toda a extensão e serão calçadas a paralelepípedos.

III

O typo de cada predio deverá attender ás prescrições exigidas pela segurança e salubridade, a juizo do governo, e se conformará com as posturas e regulamentos municipaes, quanto à altura e mais dimensões.

IV

Os concessionarios obrigam-se a cumprir as posturas e quaesquer disposições regulamentares municipaes actualmente em vigor, ou que para o futuro vigorarem, ainda mesmo que dellas decorra a suspensão temporaria das obras.

V

Os concessionarios prestarão o pessoal que lhes for requisitado pelo fiscal do governo para qualquer rectificação ou acto de fiscalização, e se obrigam a demolir e reconstruir a obra que não estiver conforme ao contracto, e bem assim a reparar quaesquer damnos.

VI

De accordo com a autorização legislativa constante do decreto n. 3339, de 24 de novembro de 1888, o governo concede aos concessionarios ou a companhia que organizarem:

§ 1.º Dispensa de decima urbana, durante 20 annos, para os predios que edificar na nova rua e reedificar na rua nova de S. Bento.

§ 2.º Dispensa de direitos de transmissão de propriedade das aquisições que fizer a empreza para a sua realização.

§ 3.º Direito de desapropriação, segundo a lei n. 818 do 10 de junho de 1885, ficando salvo ao Estado o direito de excluir da desapropriação o predio nacional existente na rua do Conselheiro Saraiva, desde que, no prazo de tres annos, o subordine ao alinhamento determinado no art. 1.º.

§ 4.º Privilegio por 30 annos para a construção, exploração, uso e gozo de uma linha de bonds de bitola estreita e via dupla que percorra a rua nova em toda sua extensão.

§ 5.º Prazo de um anno para organização da companhia que tem de levar a effeito o projecto; de mais um anno para começar as obras, e de mais cinco para concluil-as.

VII

Findo o prazo de trinta annos do privilegio para gozo da linha de bonds de que trata o § 4.º da clausula antecedente, reverterá:

tudo o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação, ao dominio da administração municipal, sem direito a indemnização do especie alguma.

VIII

A fiscalização das obras será exercida pela Inspeção Geral das Obras Publicas desta capital, no que não for da competencia da respectiva Intendencia Municipal.

IX

Si, decorridos os prazos fixados no § 5.º da clausula 6.ª, não quizer o governo prorogar-os, poderá declarar caduca a presente concessão.

X

Pela inobservancia do presente contracto e nos casos para os quaes não se tenha comminado penalidade, poderá o governo impor multas de 100\$ até 2:000\$ e o dobro nas reincidencias.
Rio de Janeiro, 28 de junho de 1890.—Francisco Glicerio.

DECRETO N. 533 — DE 28 DE JUNHO DE 1890

Altera a classificação da comarca de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica elevada a terceira entrancia a comarca de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 28 de junho de 1890, 2.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Sallos.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 2 do corrente:

Foi dispensado o bacharel Heraclito Diniz Gonçalves do cargo de chefe de policia do estado de Sergipe.

—Foram nomeados:

Chefe de policia do estado de Sergipe, o juiz de direito Lourenço Freire de Mesquita Dantas;

Juiz de direito da comarca da Conceição da Serra de 1.ª entrancia, no estado do Espirito Santo, o bacharel Daniel Germano de Aguiar Montarroyos.

Para a guarda nacional do estado do Paraná:

Comarcas da capital e S. José dos Pinhaes —Coronel commandante superior, o tenente-coronel Joaquim Ventura de Almeida Torres; Tenente-coronel commandante do 1.º corpo de cavallaria, o cidadão Ernesto de Campos Lima.

Comarca de Castro—Coronel commandante superior, o cidadão Sebastião José de Madureira.

—Foram demittidos do exercicio dos respectivos postos, nos termos do art. 10 do decreto n. 2029 de 18 de novembro de 1857 e do decreto n. 279 de 24 de março do corrente anno, os seguintes officiaes da guarda nacional do estado do Paraná:

Comarca da capital e S. José dos Pinhaes —Coronel commandante superior, Dr. José Lourenço de Sá Ribas;

Comarca de Castro—Coronel commandante superior, João Martins de Araujo Franca.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 30 de junho ultimo, mandaram-se ficar sem effeito as transferencias do capitão de infantaria Capitolino Cesar Loureiro do 26.º para ajudante do 14.º batalhão, e Theodoro Mauricio Wanderley deste para a 1.ª companhia daquelle batalhão, e determinados por decreto de 17 de abril ultimo.

Ministerio da Agricultura

Foram concedidas as seguintes patentes

Por decretos de 19 de junho findo:

N. 874, a George H. Edwards, residente em Chicago, por seu procurador, Jules Géraud, residente nesta cidade, para sua invenção de machinas locomoveis aperfeiçoadas;

N. 875, a George Frederick Bulen, residente nos Estados Unidos da America do Norte, por aquelle procurador, para a sua invenção de systemas aperfeiçoados de signaes automaticos de alarma em caso de incendio.

Por decretos de 25 do mesmo mez:

N. 876, a Elijah Beans Cornell, residente naquelles Estados, pelo mesmo procurador, para a sua invenção de aperfeiçoamentos relativos ao novo systema de geração de calorico em fornalhas e outras camaras de combustão;

N. 877, a Williams James Slater, residente nesta capital, pelo mesmo procurador, para a sua invenção de arvoelhas de metal para juntas de vapor, liquido ou gaz;

N. 878, a Jorge Pires Ramos e João Marcolino Fragozo, residentes nesta cidade, para a sua invenção da applicação de determinadas plantas textis á fabricação do fio fino.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Inspectoria Geral de Hygiene

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JUNHO DE 1890

Ao Sr. Dr. presidente do conselho da Intendencia Municipal, reclamando novamente contra as irregularidades da numeração dos predios das ruas General Polydoro e D. Carlota, o que difficulta o serviço systematico da inspeção e intimações.

Ao mesmo, communicando que, não pertencendo a esta inspectoria geral de hygiene o serviço da limpeza das praias, remetteu o o seu officio de 27 de junho ultimo á inspectoria geral de saúde dos portos.

Ao Sr. Dr. inspector geral de saúde dos portos, enviando o officio da Intendencia Municipal de 27 de junho ultimo, reclamando contra a falta de aceio das praias de S. Christovão.

Ao Sr. Dr. inspector geral das instrucções primaria e secundaria da capital, enviando a informação sobre as condições hygienicas da casa n. 2 da rua do Uruguay.

Requerimentos

Lopes & Comp., pedindo licença para preparados.— Indeferido. Só a pharmaceuticos compete requerer licença e approvação de preparados.

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE JULHO DE 1890

Ao presidente do conselho de Intendencia Municipal da capital federal, reclamando calçamento para a travessa Carlos de Sá, freguezia da Gloria.

Ao inspector de hygiene do estado de S. Paulo, respondendo á consulta feita em officio de 27 de junho findo, sobre os praticos que, licenciados para essa localidade, desde que o não fizerem em tempo proporcional á exigencia da instalação, perdem o direito ao favor concedido.

Offícios — Do inspector de hygiene em Cuyabá, communicando que a epidemia de gúppe que se manifestara naquella capital tem diminuido de intensidade. — Inteirado. Archive-se.

Requerimentos — De Oscar Pereira da Rocha Paranhos, pedindo para abrir a pharmacia n. 133 da rua Costa Pereira. — Passe-se a licença.

De Carolino dos Santos Moreira, arrazoando contra uma intimação que lhe foi feita. — Informe o Sr. Dr. ajudante, no districto.

De Astolpho Villaga, pedindo para estabelecer-se com pharmacia em S. José do Barreiro, estado de S. Paulo. — Ao Sr. Dr. inspector de hygiene de S. Paulo, para informar nos termos do regulamento.

De João Luiz Nicoláo de Oliveira, pedindo licença para assumir a responsabilidade de uma pharmacia no Curato de Santa Cruz. — Passe-se a licença.

Ministerio da Justiça

Ministerio dos Negocios da Justiça — 3ª secção — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1890.

Em resposta ao officio n. 10 de 23 de abril ultimo, a respeito do destino que se deve dar aos desordeiros habituaes e perigosos, chamo a vossa attenção para a circular de 11 daquelle mez, declarando-yos que o governo aguarda o inquerito feito a respeito do procedimento dos cidadãos de que se trata, para resolver sobre a medida extraordinaria que propondes, a qual justificada em grande centro populoso, qual esta capital, não é igualmente applicavel a todas as localidades, accrescendo que o Presidio de Fernando de Noronha costea-lo pelos cofres geraes, não teria espaço nem receita para correção de todos os desordeiros, cujo degredo solicitam as autoridades locais.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles*. — Sr. governador do estado do Rio Grande do Norte.

Ministerio dos Negocios da Justiça. — 2ª secção. — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1890.

Communico-vos, em resposta ao officio de 1 do mez findo, que a duvida suscitada pelo officio do registro dessa freguezia acha-se resolvida pelo aviso de 9 do mesmo mez e publicado no *Diario Official* de 11, o qual declara que os termos de casamentos podem ser lançados nos livros anteriormente fornecidos para o registro em virtude do art. 4º do decreto n. 9883 de 7 de março de 1888.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles*. — Sr. juiz de paz do 1º districto da freguezia de Guaratiba.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1890.

Declaro-vos, com referencia ao telegramma de 8 do mez findo:

1º, que, segundo o disposto no art. 191 do regulamento n. 8213 de 13 de agosto de 1881, o quadriennio dos juizes de paz deve findar a 7 de janeiro e não a 30 de junho;

2º, que, de accordo com o aviso n. 4 de 5 de janeiro de 1877 e art. 231 do regulamento citado, os juizes de paz do quadriennio anterior são obrigados a servir enquanto não forem eleitos e empossados os novos juizes.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles*. — Sr. governador do estado de Santa Catharina.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1890.

Fica approvedo o acto pelo qual, conforme consta do officio de 14 de maio ultimo, declarastes, sobre consulta da Intendencia Municipal de S. José, que, achando-se impedidos por molestia os quatro juizes de paz da respectiva parochia, devia aquella intendencia, *ex vi* do art. 6º das instrucções de 13 de dezembro de 1832 e avisos ns. 200 de 3 de agosto de 1835

e 38 de 13 do julho de 1843, juramentar um dos mais votados e que uma vez juramentado podia este exercer as funcções de juiz dos casamentos, durante o impedimento dos quatro referidos.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles*. — Sr. governador do estado de Santa Catharina.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1890.

Communico-vos, para o fazer constar ao juiz dos casamentos dessa capital, que as duvidas propostas pelos escrivães de paz das freguezias suburbanas, e constantes do seu officio de 3 do mez findo, estão resolvidas pelos avisos de 9 do dito mez, publicados no *Diario Official* de 11; os quaes declararam:

Que os termos de casamentos podem ser lançados nos livros anteriormente fornecidos para o registro, em virtude do art. 4º do decreto n. 9883 de 7 de março de 1888;

Que, *ex vi* das disposições dos arts. 1º, 2º e 13 das Instrucções de 27 de fevereiro ultimo, cessou o registro civil dos casamentos pelo modo de que trata o decreto citado de 7 de março de 1888.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles*. — Sr. governador do estado de S. Paulo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos do 1 do corrente, foi exonerado José Augusto da Gama e Costa do logar de thesoureiro da Alfandega do Pará e nomeado para esse logar Aureliano Rodrigues Coelho.

Expediente do dia 23 de Junho de 1890

Communicou-se ao governador do estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em resposta ao officio n. 2851 de 9 de novembro ultimo, que não convém arrendar o proprio nacional denominado rincão de S. Gabriel.

— Foi autorizada a Thesouraria de Fazenda do Pará para vender, por 15:000\$, a Victorino José do Couto Quintanilha, o terreno que o Estado possui na estrada de S. José.

Dia 25

Ao fiscal do governo junto ao Banco Nacional do Brazil communicou-se que o gerente e sub-gerente podem assignar as notas da emissão do mesmo banco.

— Determinou-se ao inspector da Alfandega da cidade de Porto Alegre que, nos processos de apprehensão e contrabando em que for parte interessada a guarda-mór da mesma repartição que está servindo interinamente o logar de delegado fiscal deste ministerio, — julgue, nesta qualidade, os referidos processos.

Dia 25

Declarou-se ao governador do estado do Rio de Janeiro que, achando-se sujeito á revalidação do sello folhas de autos de execução de sentença que subiram á conclusão do juiz municipal do termo de Paraty, bacharel Leopoldino Cabral de Mello, e bem assim as petições assignadas pelo curador geral dos orphãos, por não se acharem estas comprehendidas nas isenções do art. 13 do regulamento anexo ao decreto n. 8946, de 19 de maio de 1883, deve ser imposta áquelle juiz a multa em que incorreu, nos termos do art. 46, § 1º do dito regulamento.

— Declarou-se ao governador do estado do Rio Grande do Sul que á vista do que requereu Augusto Candido Pereira da Cunha, fica sem effeito a sua nomeação para o logar de praticante da Alfandega da cidade do Rio Grande.

N. 19 — Ruy Barbosa, presidente do Tribunal Thesouro Nacional, tendo presente o requerimento transmittido pela Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná, com officio n. 69 de 11 do corrente mez, no qual diversos negociantes da praça da capital do mesmo estado consultam si é admissivel effectuarem, em notas do Banco Nacional do Brazil, o pagamento dos 20 % em ouro a que são obrigados pelo despacho de mercadorias importadas, declara ao Sr. inspector da dita thesouraria que podem ser recebidas as notas da antiga emissão do referido banco, porque serão convertidos em moeda de onro, não assim as emitidas em virtude do decreto n. 253 de 8 de março proximo findo, visto só serem conversiveis quando o cambio se mantiver, durante um anno, ao par ou acima delle. — *Ruy Barbosa*.

Dia 27

Ao fiscal da emissão do Banco dos Estados Unidos do Brazil communicou-se que as notas do mesmo banco podem ser assignadas pelos membros da respectiva directoria e do conselho fiscal.

— A Alfandega do Rio de Janeiro, communicou-se ter sido indeferido o recurso que interpuzeram Quartim & Comp. da decisão que mandou inutilisar os 60 punhaes encontrados em uma caixa submettida a despacho com a declaração de ignorarem o conteúdo.

— Communicou-se á Thesouraria de Fazenda da Bahia ter sido deferido o recurso do Dr. Pedro Alexandrino da Rocha Lima, que foi lançado pela collectoria do municipio de Santo Amaro para pagar o imposto de industrias e profissões, de conformidade com a tabella — C — annexa ao regulamento de 22 de fevereiro de 1888 pelo seu alambique denominado — Santa Luzia; por só empregar no fabrico de aguardente no mesmo alambique o mel do engenho de sua propriedade, sito na freguezia do Rio Fundo; devendo tal deliberação prevalecer unicamente neste caso.

Idem á d. Paraná ter sido deferido o recurso interposto por Joaquim Ventura de Almeida Torres da decisão dessa thesouraria, que indeferiu o requerimento em que reclamara contra o acto do collector das rendas geraes do municipio da capital, que obrigou-o ao pagamento do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1885 — 1886 a 1887 e 1888, como empregario de um engenho de socar herva-matte, no largo do Senador Correia e de outro de serrar madeira no bairro do Campo Comprido; visto estar provado que o 1º desses engenhos fôra fechado em 1883 e reaberto em maio de 1887 pelo arrendatario José Pinto Rebello, e successivamente por outros nas mesmas condições, e o 2º em 1884, sendo as respectivas machinas removidas para fóra do municipio.

Cumpra, porém, que se proceda na forma do disposto no art. 22, § 1º do regulamento n. 5690 de 15 de julho de 1874, então em vigor, á cobrança do imposto a que ficaram sujeitos os arrendatarios do engenho de socar herva-matte, a contar de maio de 1887 em que tomou conta deste o primeiro delles, impondo-lhes a multa comminada no § 2º do citado artigo; fazendo-se sentir áquelle collector quanto mal desempenha os seus deveres em materia de lançamento, o que se conclue do seu procedimento deixando de verificar que os engenhos de que se trata foram fechados, e o de herva-matte passara aos ditos arrendatarios.

Dia 30

Communicou-se á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que foi approvada a proposta feita pelo thesoureiro geral de Sebastião Antonio Dias, para seu fief.

— Ao fiscal da emissão do Banco dos Estados Unidos do Brazil communicou-se a nomeação do 1º escripturario do Thesouro Nacional Luiz José Cravello, para fiscal *ad hoc* do mesmo banco, afim de coadjubar o serviço da assignatura de notas.

Ministerio da Marinha

Foi nomeado o 1º tenente Miguel Antonio Fluzza Junior para commandar a Escola de Aprendizizes Marinheiros do Pará, sendo exonerado, a seu pedido, o 1º tenente Manoel Iguaçu da Cunha.

Expediente do dia 30 de junho de 1890

Ao Ministerio do Interior, declarando, em resposta ao aviso de 28 deste mez, que, por telegramma da mesma data, foram expedidas as ordens para ficar a canhoneira *Bracomot* à disposição do governador do estado da Bahia, afim de impedir a entrada dos navios procedentes dos portos hespanhóes e africanos declarados infeccionados ou suspeitos.

— Ao da Fazenda, communicando que Joaquim Manoel dos Santos, aposentado, por decreto de 21 do corrente, no lugar de escrevente do extinto corpo de saude da armada, conta 25 annos de serviço e percebia o vencimento de 50\$ mensaes.

— Ao Quartel General, declarando que o commissario de 4ª classe João Baptista Ballyny tem direito a contar, para os effectos legais, o tempo decorrido de 20 de novembro de 1882 a 14 de janeiro de 1888, durante o qual serviu na qualidade de official de fazenda de 3ª classe.

— Ao Ministerio da Guerra, solicitando providencias acerca do embarque e desembarque de pessoas gradas, officiaes, praças e recrutas do exercito, presos e sentenciados, visto declarar o inspector do Arsenal de Pernambuco ser muito limitado, o numero de remadores para acudir a esse serviço. — Expediu-se identico aviso ao Ministerio da Justiça.

— Ao inspector do arsenal da capital federal, determinando que faça promptificar, afim de terem opportunamente o conveniente destino, dous aparelhos escaphandros completos e tres mergulhadores; sendo um para dirigir os trabalhos e dous como auxiliares.

— A contadoria, mandando pagar a Companhia União Mercantil a quantia de 2.052\$800; a Clarindo José dos Santos a importância de 10\$500; e a D. Eulalia de Menezes Gomes da Fonseca os vencimentos devidos a seu finado marido João Madeira da Fonseca.

— A Delegacia do Thesouro em Londres, em resposta ao officio de 31 de maio, declarando que o arô do aparelho lenticular a que se refere o dito officio foi expedido pelo paquete *Coptic*.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 30 de junho de 1890

Senhorinha Pimentel França. — Compareça na secretaria.

Lauriana Rosa Ribeiro Bellas. — Prove que seu filho era solteiro.

Dia 1 de julho de 1890

Maria Joaquina da Silveira Lima. — Compareça na secretaria.

Gustavo Estieane. — Tomar-se-hia em consideração quando for opportuno.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 1 do corrente, foi nomeado Antonio Gonçalves Lamarão para o lugar de escripturario da Escola Militar do estado do Ceará.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 1 do corrente foi exonerado, a seu pedido, Adolphe Leyret do cargo de desenhista da commissão fiscal dos nucleos do Itatiaia, no estado do Rio de Janeiro.

Por portaria de 2 do corrente, foi removido o engenheiro José Joaquim Rodrigues Saldanha Junior, de fiscal da Estrada de Ferro de

Pelotas ás colonias de S. Lourenço para engenheiro residente do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 23 de junho de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado o pagamento:

De £ 737—8—9 a Angelo Fiorita & Comp. por indemnisação de passagens de imigrantes de accordo com o seu contracto; em abril ultimo;

De £ 2.608—17—6 aos mesmos por igual serviço em maio ultimo.

De £ 958,10—0—0 aos mesmos por igual serviço no corrente mez;

De £ 40—10—0 a companhia Lloyd Brasileiro por passagens, de accordo com o contracto, havido com o Barão de Jacaguay em maio ultimo;

De 306\$ a Companhia Brasileira de Navegação a Vapor por passagens de empregados do ministerio em janeiro ultimo.

De 1.239\$329 a Guilherme Albano da Costa, por fornecimento de pão a hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores em maio ultimo;

De 700\$ ao engenheiro José Gonçalves de Oliveira, a titulo de ajuda de custo, visto ter sido removido do cargo de fiscal do 3º districto de Engenheiros Centraes para fazer parte da commissão de estudos de viação geral desta capital.

De 200\$ ao agrimensor Joaquim Candido de Freitas Noronha a titulo de adiantamento, devendo ser-lhe descontada a referida quantia nos dous primeiros pagamentos.

De 500\$ ao engenheiro Manoel Correia da Silveira Netto nomeado inspector especial das terras e colonisação do estado do Rio Grande do Sul, a titulo de adiantamento, devendo ser-lhe descontada a referida quantia nos dous primeiros pagamentos.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 2 de julho de 1890

— Remetteram-se ao governador do estado de Minas Geraes, para tomar na devida consideração, os requerimentos de Maria Simplicia de Jesus e Arredis o Pió, pedindo, cada um, concessão de um lote de terras no nucleo colonial Rodrigo Silva.

— Declarou-se:

Ao inspector geral das terras e colonisação que podem ser aceitas, para que sejam pagas as respectivas passagens, os imigrantes embarcados por conta de R. O. Lobedanz em data posterior a 24 de fevereiro ultimo;

Ao governador do estado do Maranhão que aguarda-se a apresentação do estudo do inspector especial de terras sobre a colonisação naquelle estado, para, posteriormente, resolver-se sobre as medidas lembradas a respeito do mesmo serviço pela Sociedade Auxiliadora da Lavoura.

— Communicou-se ao governador do estado da Bahia que foram solicitadas ordens ao Ministerio da Fazenda, afim de ser posta à sua disposição a quantia de 50.000\$ para occorrer ás despesas com o serviço de colonisação até ao fim do corrente exercicio.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 30 de junho de 1890

Communicou-se ao governador do estado de Matto Grosso que foi declarada caduca a concessão feita ao Dr. Ernesto de Castro Moreira por decreto n.º 9878 de 29 de fevereiro de 1888 para colher herva matto naquelle estado.

— Foi remettido ao mesmo governador, para informar o requerimento de Manoel Silyio Pereira Baptista sobre a organização de uma companhia para o fim de fazer o commercio, exploração e fabrico em grande escala da herva matto.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 30 de junho de 1890

Agostinho José dos Santos, Dr. Alfredo Xavier de Almeida e coronel José Augusto de Almeida pedindo permissão para explorar ouro e outros mineraes, no estado de Minas Geraes. — Deferido; compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Dia 1 de julho de 1890

Bacharel José Joaquim Ramos Ferreira e outro pedindo privilegio exclusivo por 30 annos, nesta capital e estado do Rio de Janeiro, para estabelecer uma fabrica destinada à preparação de artefactos de borracha e vulcanização, desta materia, com applicação ás artes e industrias. — Indeferido, sob os seguintes fundamentos:

O privilegio é um acto odioso, porque, aproveitando somente a um ou a poucos, exclue a todos, e como tal só deve ser concedido em casos muito especiaes e restrictos;

E' injusto e ante-liberal, visto ser opposto ao direito e à liberdade que tem todos os individuos, membros de uma communhão social, de desenvolver e applicar suas forças e actividade no trabalho e exploração de todas as industrias licitas, uma vez que disponham das necessarias aptidões e meios attinentes ao fim que visam, com a unica restricção de se conformarem com as prescripções legais, applicaveis ao caso;

E' ante-economico, porque, mata a concorrência que, firmando-se na lei da oferta e da procura, é o grande principio regulador do aperfeiçoamento e desenvolvimento das industrias em todos os seus ramos e variedades, por conseguinte do progresso dos estados;

E' um monopolio odioso, que crea um regimen de verdadeira desigualdade entre os membros de uma communhão social e como tal incompativel com as formas livres do systema republicano, adoptado pela nova constituição politica;

Nesta capital e em varios estados existem diversas empresas industrias, as quaes funcionam sem concessões de privilegios. — Em consequencia, seria injusta conceder o que ella que os peticionarios se propoem a organizar;

Segundo os principios economicos e de direito, tem-se entendido que somente sejam privilegiadas as invenções do engenho humano, que constituem propriedade dos seus autores, ou as grandes empresas que, pela sua magnitude, empregam e arriscam immensos capitales, e jamais por outro modo poderiam realizar seus grandes fins.

O espirito e letra da lei n.º 3129, de 14 de outubro de 1892, que entra nos regulos este importante assumpto, é inspirado nestes principios, e como tal oppõe-se ao privilegio pedido.

Cidadão Augusto Alves Portella Filho pedindo concessão para construcção, uso e gozo pelo prazo de 60 annos, de uma estrada de ferro, de bitola de um metro, que partindo do porto da Victoria, no estado do Espirito Santo, se dirija a Pessanha, no estado de Minas Geraes, com um ramal de Natividade a Manhuassu, com garantia de juros de 6 % sobre o capital maximo de 30.000\$ por kilometro, durante 30 annos, cessão gratuita de terrenos devolutos em uma zona de 15 kilometros para cada lado da estrada e outros favores identicos aos que foram feitos ao concessionario da estrada de ferro de Itararé a Santa Maria da Bocca do Monte. — A commissão de viação geral.

Commercial Union Assurance Company, Limited, pedindo autorização para estender suas operações aos estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul. — Deferido; compareça na Directoria Central para pagamento do sello. Almeida, Azevedo e Comp. idem privilegio para a sua invenção de uma nova machina para a fabricação de esteiras, móvida a vapor. — Idem, idem.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Directoria Geral dos Correios

Por portarias do director geral, de 30 do passado, foi exonerado, a seu pedido, Manoel da Silva Paschoal Junior, de cargo de agente do correio da estação de Palmeiras, Estrada de Ferro Central do Brazil, estado do Rio de Janeiro, sendo nomeado para o referido cargo Antonio Victor de Freitas.

Portaria n. 316—Directoria Geral dos Correios, 29 de junho de 1890. (1)

Determino que, nos concursos para preenchimento dos logares de officiaes e praticantes de 1ª classe, se observem os programmas que a esta acompanham.—O director-geral, Luiz Betim Pires Leme.

CONCURSO DE 1º OFFICIAL

Provas escripta e oral

1. Organização do serviço postal no Brazil: Directoria e Correio da Capital Federal, administrações, suas attribuições e classificação; agências, sua classificação e attribuições.
2. Pessoal: quadros, nomeações, flancas, attribuições, concursos, licenças, castigos, aposentações.
3. Fabrico, emissão, venda e validade dos sellos e outras formulas de franquia.
4. Condução de malas por mar e por terra; obrigações das estradas de ferro e das companhias de navegação para com o correio; correios ambulantes, sua organização e attribuições.
5. Recepção, apprehensão, expedição e distribuição de correspondencias ordinarias, officiaes e registradas; importação e exportação de malas.
6. Diversas especies de correspondencias e suas condições de franquia e de recebimento. Tarifas nacionaes e internacionaes.
7. Convenções, de 1 de junho de 1878 e seu regulamento, com as republicas Argentina e do Uruguay.
8. Correspondencias cahidas em refugio, como devem ser tratadas e destino que devem ter; cartas e maços de correspondencias contendo objectos sujeitos a direitos da alfandega; prescrições a que estão sujeitas.
9. Vales nacionaes, suas especies, methodos de emissão e de pagamento; convenio com Portugal para a permutação de fundos e respectivos regulamento e instrucções.
10. Recebimento de assignaturas para jornaes e outras publicações periodicas.
11. Estatística postal, permanente e periodica, suas bases, methodos e sua organização.
12. Relações postaes do Brazil com os países da União e a ella estranhos.
13. Monopolio e responsabilidade do Estado; propriedade das correspondencias postaes. Penalidades por infracções do regulamento.
14. Geographia postal com relação a todo o serviço executado pelo correio da Capital Federal.
15. Material de correios e suas especies; modos de aquisição, remessa e fornecimento.
16. Organização do balancete da receita e despesa da thesauraria no dia 31 de março, tanto do exercicio em liquidação, como do corrente.
17. Organização do balancete mensal de uma agência.
18. Organização de um balancete mensal da receita e despesa das repartições postaes da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro.
19. Organização do balanço de março das repartições postaes da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, tanto do exercicio em liquidação, como do corrente.
20. Organização do balanço definitivo das repartições postaes da Capital Federal e o do estado do Rio de Janeiro.
21. Informar a respeito do pagamento ou reembolso de vales em tres hypotheses.

22. Exercicio, balanços, orçamentos, creditos, receita, despesa, saldos, deficits, etc. (definições).

23. Calculos de vencimentos, impostos, etc.

24. Classificação de receita e despesa.

25. Organização de um balancete diario da receita e despesa da thesauraria da directoria geral.

Prova pratica

a) Resolução de uma questão de serviço, relativa a qualquer dos assumptos comprehendidos na parte 1ª deste programma.

b) Redacção de um officio sobre um assumpto dado.

c) Extracto de uma questão a resolver e parecer sobre a mesma.

CONCURSO DE 2º OFFICIAL

Provas escripta e oral

1. Organização geral do serviço postal no Brazil: repartições sedentarias, suas classes e attribuições.

2. Pessoal: classes de empregados, suas attribuições, deveres e regalias.

3. Transporte de malas por terra ou por mar; organização e attribuições das repartições ambulantes; principais obrigações dos paquetes com relação ao correio; penalidades.

4. Recepção, expedição e distribuição de correspondencias ordinarias e registradas.

5. Correspondencias em geral: suas diversas especies, condições de franquia e de recebimento.

6. Recepção; conferencia e expedição de malas.

7. Refugos: como devem ser tratados; correspondencias contendo objectos cujo transporte é defeso pelo correio.

8. Vales postaes nacionaes e internacionaes: suas especies, emissão e pagamento; disposições geraes dos regulamentos e instrucções respectivas.

9. Convenção da União Postal Universal e seu regulamento (sómente na parte relativa a permutação de correspondencias).

10. Principios geraes que servem de base a organização das tarifas internacionaes.

11. Cobrança de assignaturas para jornaes e outras publicações periodicas.

12. Estatística postal.

13. Monopolio e responsabilidade do Estado; propriedade das correspondencias postaes. Penalidades.

14. Geographia postal exclusivamente do estado do Rio de Janeiro.

15. Sellos e outras formulas de franquia; suas condições de validade, de emissão e fabrico.

16. Organização do balancete da receita e despesa da thesauraria no dia 31 de março, tanto do exercicio em liquidação, como do corrente.

17. Organização do balancete mensal de uma agência.

18. Organização de um balancete mensal da receita e despesa das repartições postaes da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro.

19. Organização do balanço de março das repartições postaes da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, tanto do exercicio em liquidação, como do corrente.

20. Organização do balanço definitivo das repartições postaes da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro.

21. Informar a respeito do pagamento ou reembolso de vales em tres hypotheses.

22. Exercicios, balanços, orçamentos, creditos, receita, despesa, saldos, deficits, etc. (definições).

23. Calculos de vencimentos, impostos, etc.

24. Classificação da receita e despesa.

25. Organização de um balancete diario da receita e despesa da thesauraria da directoria geral.

Prova pratica

a) Resolução de uma questão de serviço, relativa a qualquer dos assumptos comprehendidos na 1ª parte deste programma.

b) Redacção de um officio sobre assumpto dado.

c) Extracto de uma questão pendente de solução.

CONCURSO DE 3º OFFICIAL

Provas escripta e oral

1. Serviços postaes que constituem monopolio do Estado; disposições que garantem esse monopolio. Inviolabilidade dos segredos das cartas; disposições que o garantem; penalidades em que incorrem os que o infringem; suspensão de entrega das correspondencias. e sua propriedade.

2. Franquia das correspondencias e sellos que não são admittidos para franquia; correspondencias não e insufficientemente franqueadas; franquia facultativa e obrigatoria.

3. Correspondencias ordinarias, officiaes e registradas (definições). Impressos, jornaes, manuscritos, amostras e encomendas: modo como devem ser acondicionados, e preceitos a que devem satisfazer para gozarem da redução da taxa. Objectos que não podem transitar pelo correio.

4. Taxas e premios das correspondencias permutadas entre localidades do Brazil. Taxas das cartas com valor declarado; limite maximo da declaração de valor. Correspondencias officiaes; preceitos a que devem satisfazer para transitarem gratuitamente pelo correio; condições em que podem ser registradas.

5. Principaes preceitos da convenção da União Postal e do seu regulamento, na parte relativa ás correspondencias, sua franquia e condições a que devem satisfazer. Taxas internacionaes.

6. Recepção, expedição e distribuição das correspondencias ordinarias, officiaes e registradas: modo de operar o registro das correspondencias; recepção das correspondencias; documentos que devem acompanhar as correspondencias ordinarias e registradas, expedidas de umas para outras repartições, sedentarias e ambulantes, e modo de escripturar taes documentos.

7. Emissão de vales nacionaes; preceitos geraes que regulam esse serviço nas repartições postaes; documentos necessarios á execução desse serviço.

8. Recepção de assignaturas para publicações periodicas; preceitos que regulam esse serviço.

9. Estatística postal periodica; documentos estatísticos que as agências devem organizar, e modo de os preparar.

10. Geographia postal do municipio federal.

11. Noções geraes e definições de contabilidade.

Prova pratica

a) Resolução de uma questão de serviço, relativa a qualquer dos assumptos comprehendidos na primeira parte deste programma.

b) Redacção de um officio sobre um assumpto dado.

c) Exame e extracto de uma reclamação.

CONCURSO DE PRATICANTES DE 1ª CLASSE

Provas escripta e oral

1. Correspondencia ordinaria, suas especies. Cartas, bilhetes postaes, cartas-bilhetes, jornaes, impressos, manuscritos, amostras e encomendas (definições).

2. Principaes caracteristicos da correspondencia registrada e official; cartas com valor declarado; suas taxas, premios e porcentagem.

3. Condições de peso, volume e acondicionamento a que devem satisfazer as diversas especies de correspondencias para transitarem pelo correio.

4. Objectos que não podem transitar pelo correio; objectos que podem ser incluídos em cartas e encomendas com valor declarado. Modo de effectuar o registro com e sem valor declarado.

5. Franquias; franquia obrigatoria facultativa; correspondencias não e insufficientemente franqueadas; como devem ser tratadas. Premios do registro e porcentagens pelas cartas e encomendas com valor declarado.

6. Modo de franquear correspondencias; sellos, suas especies; sellos que não são ad-

(1) Publica-se novamente por ter sabido com algumas omissões.

mitidos para a franquia de correspondencias; modo como devem ser affixados os sellos e casos em que são considerados nulos.

7. Tarifas postaes.

Prova pratica

- a) Resolução de uma questão de serviço relativa a qualquer dos assumptos comprehendidos na 1ª parte deste programma.
b) Extracto de uma reclamação sobre execução de serviços.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria do director geral de 30 de junho findo, foi desligado da estação central o adjunto Noé Marçal, assim de apresentar-se ao chefe do 8º districto telegraphico.

Por outras de 1 do corrente:

- Foi promovido a inspector de 2ª classe o de 3ª Aureliano Nobrega de Vasconcellos;
Foi concedida a gratificação de 1\$ diários ao mestre da lancha José Joaquim de Almeida Valentim.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 30 de junho de 1890

Julio de Mattos Corrêa.—Abone-se.

Dia 1 de julho

Porto Irmão & Monteiro.—Sim, na forma do regulamento.

SECÇÃO TELEGRAPHICA

O Sr. Ministro da Fazenda recebeu os seguintes telegrammas:

Do governador do estado do Paraná:

« Communico a V. Ex. ter assignado hontem o contracto de emprestimo com o Banco União, por virtude do decreto n. 82 e da approvação telegraphica de V. Ex., a quem agradeço a solicitude.—Americo Lobo.»

—Do governador do estado do Rio Grande do Sul:

« No mez findo a renda da alfandega da cidade do Rio Grande montou a 621.658\$384. Ainda parabens.—General Costa.»

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura

—Assumiu hontem interinamente o exercicio do cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o cidadão Quintino Bocayuva, Ministro das Relações Exteriores.

Alfandega do Rio de Janeiro

—Tendo sido levado ao conhecimento do Sr. Ministro da Fazenda, o procedimento dos chefes e mais funcionarios desta repartição, cujo zelo e dedicação contribuíram para que nos ultimos dias do mez findo fossem processados e pagos despachos em tão extraordinaria quantidade que produziram em um só dia a renda de 1.402.200\$654, nunca anteriormente arrecadada no mesmo periodo, e tendo-se feito todo o expediente sem a menor perturbação ou reclamação do commercio; ordenou S. Ex. ao Sr. inspector desse estabelecimento que em seu nome louvasse os referidos chefes e funcionarios, declarando-lhes que o governo da Republica reconhece e saberá recompensar-lhes a dedicação.

Junta Commercial— Sessão em 26 de junho.—Presidente o Sr. Andrade—Secretario o Sr. Dr. Cesar de Oliveira.

Expediente—Officio da junta dos correctores, datado de 26, remetendo os boletins semanarios do movimento da Bolsa, de 2 a 21 de junho.—Mandou-se archivar.

Requerimentos— De Andreilino Leite de Barcellos, Christiano Cesar Coutinho, Francisco Maria Monteiro, Antonio Portella, Francisco da Silva Portella, Gabriel Pinto de Araujo, Joaquim da Cunha Bueno, Joaquim Francisco dos Santos; Raphael Garcia Hecht, Thiago Garcia Marinho Falcão e Victor Julio Borges de Oliveira Mendes, para serem admitidos a matricula de commerciantes.—Deferidos.

De Antonio da Silva Moreira e Francisco de Souza Barroso, cidadãos brasileiros naturalizados, na conformidade do decreto de 14 de dezembro ultimo, para se fazerem as respectivas anotações nas suas matriculas de commerciantes.—Deferidos.

De Gustavo Joppert, para ser exonerado do officio de corrector de mercadorias desta praça.—Deferido; fazendo-se a publicação da vaga do officio, na conformidade do art. 14 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851.

Do Banco Federal do Brazil, da Companhia Productos Medicinaes e da Companhia Estrada de Ferro Sul Paulista, para serem archivados os seus estatutos.—Deferidos.

De Mentgez, Campos & Comp., para lhes serem transferidos o Diario e o Copiador, em branco, de M. Campos & Comp.—Deferido.

Em seguida passou a junta a nomear 25 correctores de fundos publicos desta praça, nos termos do decreto de 14 do corrente, que elevou o respectivo numero a 50 o de outro desta data, que creou mais 10 logares, conforme communicação official feita ao presidente pelo Ministerio da Justiça.

Foram nomeados, devendo prestar fiança de 10:000\$ em apolices ou dinheiro, os cidadãos: Emanuel Israel Salomon, Guilherme Joppert, Arthur de Mello Alvim, Joaquim Antonio Barros Filho, Eduardo Alfredo de Oliveira, Antonio Alves Guimarães, James Felipe Mee, Julio Augusto de Aguiar Machado, Eduardo Ferreira de Faria, Antonio Francisco Pereira, Manoel Cosme Pinto, Armando Sá, Eugenio Villa Lobos, Antonio Teixeira Fontoura, Crimilde Barata Ribeiro, Francisco Gonçalves de Queiroz, Ulrich Carlos Rohr, José Worms, Henrique Barbosa de Magalhães Mendonça, Luiz Campos, Antonio José da Costa, Henrique Carneiro Brandão, Luiz de Oliveira e Souza, Julio de Araujo Rodrigues e Thomaz da Costa Rabello.

Foram julgados prejudicados os requerimentos de José Fernandes de Oliveira, Manoel Ignacio de Oliveira Costa; Guilherme Gonçalves Valente, Alexandre Taylor Maxwell, Francisco Goursand de Araujo, Antonio Mathews Dias Fernandes, Belisario Marcinelli, Augusto Pereira de Faria, Alfredo José Elione de Almeida e João Rodrigues Villares.

Por ultimo, o presidente deu conhecimento de ter nomeado em 21 de junho o Visconde de S. Francisco para servir no conselho fiscal da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, em substituição do finado commendador João Nepomuceno de Sá.

Foram deferidos os requerimentos para registro de contractos, alteração e distractos de sociedades commerciaes.

Contadoria Geral da Guerra

—Pagam-se hoje o pessoal administrativo das escolas militares, Secretaria da Intendencia e Arsenal de Guerra, pretos dos corpos e coroneis a capitães arrematados que não pertencem a guarnição.

Pagadoria do Thesouro

—Pagam-se hoje as folhas da Escola Polytechnica, reformados da justiça, avulsos da justiça, Recebedoria, Caixa da Amortização, Escola Naval, diversas pensões, reformados da marinha, Secretaria da Instrução, correios e telegraphos e continuação dos montepios.

Bibliotheca e Musco da Marinha— Durante os 25 dias uteis do mez de junho findo, foi esta bibliotheca e musco frequentada por 521 pessoas, sendo 191 visitantes do musco e 330 leitores, que consultaram 380 obras, sobre: bellas letras 72, geographia 25, historia universal 24, mathematicas 16, marinha 11, astronomia 10, sciencias naturaes 8, philosophia 7, arte militar 7, jurisprudencia 3, physica e chimica 3, theologia 1, bellas-artes 1, jornaes e revistas 192, em portuguez 185, francez 76, inglez 34, hespanhol 30, allemão 27, italiano 24 e latim 4.

Malas— O correio geral expede amanhã as seguintes:

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Macahés e Campos, impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 29 e 30 de junho.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO JO	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
1	29	7 hs. da noite..	761,05	18,0	11,44	74,4
2	30	1 » » manhã.	761,73	15,8	12,21	91,0
3	»	7 » » » »	761,08	15,0	11,58	91,0
4	»	1 » » tarde..	763,19	10,8	10,62	61,0

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 28,8, ennegrecido 43,3.

Temperatura maxima 20,0.

Temperatura minima 14,0.

Ozone 9,0.

Chuva: Dia 29 às 7 hs. da noite, 1^m.71.

Velocidade média do vento em 24 hs. 3^a.3.

Estado do céu

1) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento E 10^m.0.

2) 0,3 encobertos por cirros e cirro-cumulus, vento nullo.

3) 0,8 encobertos por cirrus; cirro-cumulus e nevoeiro, vento NW 2^m.2.

4) 0,5 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento NW 1^m.4.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 25 e 26 de junho de 1890.

DATAS		BAROMETRO A 8	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
25	11 noite....	759.67	18.9	14.62	83.0
26	5 manhã...	758.87	19.0	15.33	100.0
»	11 » ...	758.33	19.9	15.61	89.0
»	5 tarde....	758.65	20.0	15.86	92.0
Maxima.....		759.67	21.7	15.86	100.0
Minima.....		757.96	18.1	14.62	83.0
Média....		758.815	19.9	15.21	91.0

Evaporação à sombra, 0^m.7.

Maxima ao sol, 41,1.

Maxima na relva, 28,7.

Minima na relva, 16,9.

Tempo variavel. Céu encoberto por cumulo-nimbus, nimbus e cumulus. Durante o dia choveu. Montanhas ao longe cobertas por nevoeiro.

(1) calmo, (2) calmo, (3) calmo.

Dias 27 e 28 de junho de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
27	11 noite...	737.03	18.0	12.03	90.0
28	5 manhã...	737.40	16.2	17.07	87.0
	11 "...	759.64	16.0	13.54	100.0
	5 tarde...	760.20	13.0	11.73	63.0
	Maxima.....	760.29	19.9	14.30	100.0
	Minima.....	756.82	10.7	11.73	63.0
	Média.....	758.55	18.0	18.015	81.5

Evaporação, 1^m, 1.Ozone, 4^o, 0.

Chuva, 54,25.

Maxima ao sol, 30.9.

Maxima na relva, 18.0.

Minima na relva, 13.9.

Tempo variável. Céu totalmente encoberto por cumulo-nimbus, nimbus e cumulus. Durante a noite e o dia tem continuado a chover. Montanhas cobertas por nevoeiro.

(1) calmo, (2) WNW 20°, (3) WSW 18°.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1890

Presidência do Sr. conselheiro Visconde de Sabará—Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas, abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Freitas Henriques, Alencar Araripe, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchoa, Queiroz Barros, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito, Ferreira Gomes e Loureiro.

Foi approvada a acta da antecedente.

Lida e assignada a correspondencia official passou-se ás exposições das revistas ns. 2.692, 2.695, 11.196, 11.199 e 11.212 e em seguida aos

Julgamentos

N. 11.207—Relator o Sr. Buarque de Lima, recorrentes Mesquita Bastos & Comp., recorridos Antonio Rodrigues de Barros e sua mulher.—Foi julgado, por sentença a desistencia.

N. 11.177—Relator o Sr. Brito, recorrente o Barão de Ibiapaba, recorridos Antonio Rodrigues Carneiro e sua mulher.—Não conheceram da revista, por não caber tal recurso da decisão recorrida.

N. 734—Relator o Sr. Aquino e Castro, paciente Dante Parduche.—Concederam á ordem para ser apresentado o paciente na sessão de 26 do corrente, com os esclarecimentos que devem ser prestados pelo presidente da relação de S. Paulo e pelo juiz de direito da comarca da França.

Levantou-se a sessão depois do meio-dia.

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—ESCRIVÃO BARROS

Execuções

Exequente José da Silva Monteiro, executado Antonio José Fernandes.—Em prova.

Exequente José Pinheiro Mendes Moreira, executados Maria do Carmo Leite, seus filhos

e o Dr. curador.—Cumpra-se o acordão que negou provimento ao aggravado.

Justificação para a manutenção de posse

Justificante Manoel Joaquim Borges.—Concedidos os dias da lei.

Despejo

Autor Antonio Alves do Valle, réo Joaquim José de Aguiar.—Recebida no effeito devolutivo somente a appellação.

Appellação

Appellante Francisco Antonio de Freitas Carvalho, appellado José Antonio dos Santos.—Julgada provada a acção proposta, e condemnado o réo appellado na quantia pedida e custas.

Requerimento para transferencia de bens

Requerentes Eulalia Augusta da Gloria Soares Trigueiros Sampaio e seus filhos.—Adjudicados aos requerentes os bens constantes da partilha.

Inventarios

Inventariado Maria Amanda do Rego, inventariante Carlota Paula das Doreas Alexandre Nunes.—A inventariante satisfaça o que se contém no officio.

Inventariado Manoel José de Barros, inventariante Delminda Freitas de Souza Barros.—Adjudicada a inventariante os bens que pertencem ao espolio.

Inventariado tonente-coronel Carlos Martins Pinto Bastos, inventariante Leocadia Carolina Vianna de Brito.

Petição por linha

Juntem-se e sejam os autos continuados com vista ao procurador dos feitos.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Libellos

Autores: Commendador Miguel da Costa Barros Sayão, réo Antonio de Souza Marques.—Recebida a replica, prosiga-se.

João Rodrigues Itunamas, réo D. Antonia Guilhermina Silva Pereira.—Em prova.

Acção summaria

Autores Araujo Irmãos & Comp., réo Antonio Oliveira Barbosa.—Juntem-se conhecimento do imposto de industrias e profissão.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Acção summaria

Autor José Martiniano Malheiros Saldanha, réo Alfredo Smith de Vasconcellos.—Rejeitados os embargos.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Alistamento geral dos cidadãos qualificados eleitores no municipio da Capital Federal

O Dr. Enéas Galvão, juiz substituto da 1ª vara civil, presidente da comissão municipal de revisão de qualificação eleitoral do municipio desta capital federal, de conformidade com o art. 44 do decreto n. 203 A de 8 de fevereiro do corrente anno, faz publico, para conhecimento dos interessados e para que possam os mesmos recorrer para o juiz de direito, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, que se acham definitivamente alistados os eleitores constantes da relação que está sendo publicada no *Diario Official*.

Outrosim, manda declarar que, nos termos do art. 1º e 2º parte do decreto n. 480 de 13 de junho do corrente anno, os estrangeiros só serão considerados eleitores si houverem requerido o alistamento, ou si, tendo sido incluídos por sciencia propria da comissão districtal perante a Intendencia Municipal, requererem titulo de eleitor.

Capital Federal, Rio de Janeiro, 19 de junho de 1890. Eu, José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario da Intendencia Municipal, servindo de escrivão, o subscrevi.—Enéas Galvão.

Assistencia Medico-Legal de Alienados

HOSPICIO DE ALIENADOS

Propostas para fornecimento

Por autorização do cidadão Dr. director geral desta assistencia faço publico que, no Hospicio Nacional de Alienados, se recebem propostas até ás 11 horas da manhã do dia 9 de julho proximo futuro, para o fornecimento dos generos e mais artigos abaixo mencionados, durante o 2º semestre do corrente anno:

Padaria—Pão, rosas, biscoitos nacionaes e estrangeiros e farinha de trigo;

Açougue—Carne verde de vacca, dita de porco e de carneiro e linguas frescas;

Combustivel—Lenha em acha e carvão de pedra;

Generos—Carne secca, bacalhau, farinha de mandioca, feijão preto e de cores, milho, toucinho, banha de porco, cebolas, alhos, batatas, sal, manteiga, café muido, matte em folha, azeitonas, arroz, peixe salgado, ervilhas seccas, lentilhas, massas para sopa, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª, chá preto, araruta, polvilho, tapioca, queijos Flamengo e Minas, goiabada, marmelada, geleia, vinagre e azeite de Lisboa, vinhos Bordeaux, Porto e branco, em barril, dito Bordeaux e Porto engarrafado, aguardente, cognac, alcool a 36º, cerveja nacional e estrangeira;

Aves—Gallinhas, frangos e ovos.

Artigos diversos—Vellas de composição, vassouras de piassava, sabão amarello e preto, tijollo de arear, tintas preparadas, agua-raz, oleo de linhaça, seccante, zarcão, brochas e pinceis por numeros.

As pessoas que quizerem encarregar-se de taes fornecimentos são convidadas a apresentar no referido hospicio no dia e hora indicados as suas propostas fechadas, exhibindo previamente documentos que provem:

1.º Pagamento do imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

2.º Procuração quando o proponente se fizer representar por terceira pessoa.

As propostas serão abertas á vista dos proponentes ou seus procuradores, e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, tendo o preço da unidade por extenso e em algarismo, sendo assignadas pelos proponentes, selladas e datadas do dia da apresentação e contendo a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que nos contractos se estipularem, bem como a uma multa no caso de eximirem-se a assignatura dos contractos.

Não se admite a declaração de tanto menos da proposta mais barata.

No Hospicio Nacional de alienados se darão todos os esclarecimentos de que precisarem os proponentes e tambem qual a caução que previamente devem depositar como garantia de assignatura do contracto.

Capital Federal, 30 de junho de 1890.—O administrador, Vasco de Alencastro Lima.

Regimento Policial da Capital Federal

Pagamento dos fornecedores

O conselho economico e administrativo paga, quinta-feira, 3 do corrente, ao meio-dia, as contas relativas ao mez de maio ultimo, prevenindo-se aos Srs. fornecedores que serão multados em 5 % sobre a totalidade de suas contas, na forma da condição 8ª do respectivo contracto, os que deixarem de comparecer ou não se fizerem representar por procurador especialmente habilitado.

Quartel em Barbonos, 1 de julho de 1890.—Gustavo N. Pereira Campos, tenente-secretario geral.

Empréstimo de 1890

O pagamento dos juros do 4º trimestre deste empréstimo será realizado a partir do dia 1 de julho, na thesouraria geral do Thesouro Nacional, á vista das cautelas ou dos coupons pertencentes ás apolices já emitidas. Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, 28 de junho de 1890.—Barão do Rosario.

IMPRENSA NACIONAL

Exercício de 1890

Movimento geral do trabalho na secção de artes da Imprensa Nacional durante o
mez de março de 1890

DATA	ENCOMENDANTE	ESPECIFICAÇÃO	NUMERO DE EXEMPLARES	VALOR
1	Directoria dos Correios.....	Formulas — avulsos — e listas para agencias.....	11.000	153\$500
3	Secretaria do Interior.....	Extracto do Regulamento da mesma Secretaria.....	900	20\$000
3	Secretaria da Fazenda.....	Circular n. 17.....	1.000	9\$000
	Alves & C ^a	Chapas galvanoplasticas.....	2	7\$200
	Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.....	Rotulos em papel de cor.....	4.000	42\$000
	Estrada de Ferro Central do Brazil.....	Livros — resmas de papel — avulsos — e talões de 100 fs.....	9.615	2.939\$500
4	Secretaria do Interior.....	Estatutos da Faculdade de Medicina.....	50	40\$000
	Quartel General da Marinha.....	Indice das ordens do dia de 1889.....	1.030	26\$000
	Secretaria da Agricultura.....	Avulso — contracto celebrado.....	100	17\$000
5	Repartição Geral dos Telegraphos.....	Typo corpó 8 — 7 kilos.....	7	14\$700
	Secretaria da Agricultura.....	Decretos ns. 159, 221, 234 e 220.....	400	20\$000
6	Directoria de Contabilidade.....	Impressos para officios.....	200	12\$000
	Estrada de Ferro Central do Brazil.....	Avulsos — talões de 100 fs. — envelopes — resma de papel.....	124.810	802\$700
	Alfandega da Capital.....	Encadernação de 41 volumes.....	41	216\$000
7	Inspectoria Geral de Hygiene.....	Talões de 100 fs.....	5	20\$000
10	Escola Normal da Capital.....	Titulo de habilitação para professoras.....	6	17\$000
	Amancio Torres.....	Typo corpó 8 — 3 kilos.....	3	6\$300
	Roverendissimo padre Moita.....	Uma figura lithographada.....	3.000	50\$000
11	Directoria Geral dos Correios.....	Avulsos — boletim diario — circular n. 22 e talões de diversas folhas.....	671.458	16.643\$800
	Secretaria da Fazenda.....	Talões diversos — e encadernação de 15 vols.....	25	166\$500
	Secretaria do Interior.....	Estatistica mortuaria — Projecto de reforma eleitoral — tabella explicativa — e Decr. n. 200 A.....	2.024	415\$000
	Inspectoria Geral das Obras Publicas.....	Livros diversos — e talões de 100 fs.....	24	130\$500
	Contadoria da Marinha.....	Livros diversos — e talões de 200 fs.....	13	195\$000
12	Estrada de Ferro Central do Brazil.....	Avulsos — rotulos — e talões de passes.....	36.115	373\$000
	Intendencia da Guerra.....	Livros diversos — e talões de 100 e 200 fs.....	106	1.194\$000
	Secretaria da Marinha.....	Dec. n. 209 — Instruções da Copacabana.....	497	27\$000
	Recebedoria do Rio de Janeiro.....	Livros de diversas fs.....	4	100\$000
	Caixa da Amortização.....	Guia — papel de linho — e encadernação de 2 vols.....	1.632	70\$000
	Pagadoria do Tesouro.....	Livros de diversas fs.....	9	78\$000
	Repartição Geral dos Ph.ões.....	Aviso aos navegantes.....	370	98\$000
	Directoria Geral de Contabilidade.....	Encadernação de um volume e um livro.....	2	32\$000
	Alfandega do Rio de Janeiro.....	Livro de 203 fs. — ponto.....	1	22\$500
	Directoria das Rendas Publicas.....	Livros de 100 fs. — protocollos.....	2	41\$000
	Secretaria da Marinha.....	Regulamento para a lotação de embarcações.....	10	30\$000
	Cartorio do Tesouro Nacional.....	Encadernação de 5 vols.....	5	20\$900
	Inspectoria Geral das Terras e Colonisação.....	Livro de 150 fs.....	1	57\$000
	Escritorio da Fiscalização dos Ferros-Carris.....	Enveloppes impressos (6 caixas).....	600	18\$000
	Secretaria do Interior.....	Decreto n. 216.....	100	8\$000
	Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.....	Rotulos impressos.....	10.000	40\$000
	Directoria Geral das Rendas Publicas.....	Enveloppes — e papel impresso.....	400	16\$500
13	Fernando Furchi.....	Impressão do Jornal — <i>La Patria</i>	5.000	32\$000
	Barão Homem de Mello.....	Encadernação de 5 vols. — e colleções de desenhos, etc.....	7	17\$000
	José Guedes de Mello.....	Brochamento de um tratado arithmetico.....	1	4\$000
	Empresa jornalística d'O Paiz.....	Encadernação de 47 vols.....	47	25\$000
	Viuva Amoretti.....	Impressão lithographica.....	2.030	50\$000
14	Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.....	Resmas de papel em rotulos.....	2.600	307\$000
	Directoria Geral dos Correios.....	Livro de 150 fs. mod. ns. 93 a 95.....	60	75\$000
	Inspectoria Geral de Hygiene.....	Boletim da mortalidade do mez de janeiro.....	2.000	40\$000
	Secretaria da Agricultura.....	Decretos ns. 236, 237 e 246.....	300	15\$000
	Directoria Geral dos Correios.....	Livros — talões de 100 fs. — e demonstração de renda arrecadada, modelo 135.....	405	276\$000
	Secretaria do Interior.....	Projecto da Constituição dos E. U. do Brazil.....	100	92\$000
	Secretaria da Agricultura.....	Decreto n. 193 D.....	100	41\$000
15	Intendencia da Guerra.....	Livros — e lithographados, modelo 15.....	4	120\$000
	Secretaria da Fazenda.....	Circular de 12 do corrente.....	200	5\$000
17	Alfandega do Rio de Janeiro.....	Encadernação de 140 vols. — manifestos — e edital de praça n. 8.....	114	117\$000
18	Estrada de Ferro Central do Brazil.....	Avulsos — rotulos — e livros diversos.....	171.570	1.871\$000
19	Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.....	Folhas de papel impresso.....	500	38\$000
20	Estrada de Ferro Central do Brazil.....	Decreto n. 9961.....	1	18\$000
	Externato do Instituto Nacional.....	Impressão de 2 cartas de Bacharel.....	2	24\$000
	Secretaria da Fazenda.....	Livros de 100 folhas.....	1	7\$000
	José Francisco Correa & C ^a	Chapa galvanoplastica.....	1	5\$000
21	Repartição Geral dos Telegraphos.....	Brochuras, papel para officios e talões n. 5.....	1.900	1.010\$000
22	Recebedoria do Rio de Janeiro.....	Guias — e talões de 200 fs.....	201	11\$500
	Inspectoria das Obras Publicas.....	Resmas de papel impresso.....	870	33\$000
	Intendencia da Guerra.....	Talões de 200 fs. — avulsos.....	514	175\$000
	Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	Meia encadernação de 3 vols. em chagrin.....	3	4\$500
	Dr. Hermes Cavalcanti.....	Encadernação de 8 volumes.....	8	20\$000
21	Dr. F. Pinto Ribeiro.....	Avulsos e talões de 250 fs.....	1.074	42\$000
	Inspectoria Geral de Hygiene.....	Boletim da 2 ^a quinzena do mez de fevereiro.....	100	20\$000
	Intendencia da Guerra.....	Avulsos — e livros de diversas folhas.....	1.706	148\$000
	Academia Nacional de Medicina.....	Boletim n. 9.....	200	19\$000
25	Fernando Furchi.....	Impressão do Jornal — <i>La Patria</i>	3.800	24\$000
	Inspectoria de Hygiene.....	Talões de 100 fs.....	100	325\$000
	Secretaria do Interior.....	Projecto de reforma.....	60	307\$000
	Repartição Geral dos Telegraphos.....	Avulsos — talões de 100 fs. — e tabellas.....	22.310	530\$000
	Secretaria do Interior.....	Composição inutilizada do projecto.....	1	117\$000
	Recebedoria do Rio de Janeiro.....	Livro de 40 folhas.....	1	22\$000
	Caixa da Amortização.....	Talões de 200 fs. — e livros diversos.....	7	37\$500
26	Estrada de Ferro Central do Brazil.....	Avulsos — envelopes e encadernação de 19 vols.....	76.878	2.556\$500
	Directoria de Contabilidade.....	Cheques em talões de 200 fs.....	600	20\$000
	Repartição Geral dos Telegraphos.....	Mappas, avulsos, 6 caixas de papel pequeno, 6 ditos de envelopes — tabella.....	12.830	420\$000
	Secretaria da Fazenda.....	Circulares ns. 20 e 21 e Decreto n. 216 C.....	4.030	85\$000
	Secretaria da Guerra.....	Regulamento dos estabelecimentos de ensino.....	200	170\$000
	Secretaria da Agricultura.....	Decreto n. 236.....	100	5\$000
	Transporte.....		1.198.570	34.026\$490

DATA	ENCOMENDANTE	ESPECIFICAÇÃO	NUMERO DE EXEMPLARES	VALOR
	Transporte.....		1.198.576	34:020\$100
27	Quartel General da Marinha.....	Ordens do dia de ns. 30 a 43.....	14.000	143\$000
28	Dr. Antonio José de Sant'Anna.....	Encadernação de duas collecções.....	2	43\$500
	Quartel General da Marinha.....	Ordens do dia de ns. 44 a 50.....	7.000	75\$000
	Secretaria da Agricultura.....	A <i>Immigração</i> n. 61.....	4.000	200\$000
	Alfandega do Rio de Janeiro.....	Avulsos — e 1 livro de 54 fs.....	2.101	44\$500
	Secretaria da Fazenda.....	Decr. n. 240 A — Consultas da Secção de Fazenda.....	2.000	2:033\$000
	Directoria Geral dos Correios.....	Boletim postal n. 2, avulsos, balancete, rotulos, circs. ns. 33 e 34, e talões de 100 fs.....	1.433.920	6:462\$300
	Directoria Geral de Contabilidade.....	Livros de diversas folhas.....	2	50\$000
	Secretaria da Relação da Capital.....	Talões de 200 fs.....	25	70\$000
29	Inspectoria Geral das Obras Publicas.....	Avulso, e boletim de occorrença.....	2	1:000
	Casa de Correção do Rio de Janeiro.....	Regulamento dos presos, e avulsos.....	1.100	42\$000
	Secretaria da Fazenda.....	Decretos ns. 243 e 249.....	2.000	23\$000
	Directoria do Abastecimento d'agua.....	Impressos — folhas de expediente.....	1.000	15\$000
	Alfandega da Capital.....	Supplemento de folhas de descarga.....	1.000	32\$000
31	Repartição Geral dos Telegraphos.....	Aviso, talões de 25 e 100 fs. — e papel, mod. 4.....	6.935	754\$000
	Quartel General da Marinha.....	Ordens do dia de ns. 51 a 53.....	8.000	78\$000
	Pagadoria do Thesouro Nacional.....	Talões de 100 fs.....	5	9\$000
	Escola Militar da Capital.....	Encadernação de uma collecção.....	1	1\$000
	Secretaria da Marinha.....	Decreto n. 193 B.....	200	17\$500
	Hospital de Marinha da Capital.....	Avulsos.....	5.000	83\$000
	Caixa da Amortização.....	Livros de 30 folhas.....	2	13\$000
	Contadoria da Marinha.....	Livro de conta corrente.....	1	6\$000
	Arsenal de Guerra da Capital.....	Avulsos — lithographados.....	1.000	31\$000
	Directoria do Abastecimento d'agua.....	Livro — caixa de 50 fs.....	1	8\$000
	Inspectoria Geral de Hygiene.....	Livro de 200 fs.....	1	26\$000
	Directoria dos Correios.....	Cadernos — e livros de 100 fs.....	1.010	41\$000
	Directoria do Contencioso.....	Livros de 200 fs.....	1	24\$000
	Repartição Geral dos Telegraphos.....	Livros de 100 fs.....	1	5\$000
	Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	Impressos para minutas de diplomas.....	1.000	7\$500
	Estrada de Ferro Central do Brazil.....	Talões de 100 folhas — envelopes — avulsos diversos — e rotulos.....	516.684	3:712\$200
	Florindo de Souza Siqueira.....	Chapa galvanoplastica.....	2	3\$200
	Dr. João Cancio.....	Talões de 100 fs.....	10	15\$000
	Fernando Furchi.....	Impressão do Jornal — <i>La Patria</i>	2.630	16\$000
			3.214.230	49:124\$100

Adicionando-se ao total de..... 49:124\$100
as importancias provenientes do seguinte:

Obras impressas fornecidas aos Ministerios, a receber por jogo de contas..... 1:503\$001
Obras vendidas pelo almoxarifado..... 2:57\$700
Ditas pertencentes aos Ministerios do Interior e da Agricultura..... 40\$000
Impressão de cartas de melicos..... 164\$000
Venda de objectos inuteis..... 21\$500

Assignaturas. { Arrecadadas pelo caixa..... 52\$8500
Idem nas Thesourarias dos Estados..... 13\$8000

Publicações.. { Particulares, recebidas pelo caixa..... 2:233\$900
Do Estado, a receber por jogo de contas..... 4:413\$100

Numeros avulsos — recebidos pelo caixa..... 50\$600 10:03\$200

A receita da Imprensa Nacional eleva-se a..... 50:158\$300

Observações

No total de 3.214.230 exemplares sahidos durante o mez estão incluídos 13.953 talões diversos, sendo: 1.300 de 25 fs., 10.905 de 50 fs., 2.558 de 100 fs. e 200 fs., comprehendendo 803.550 folhas.

Sahiram durante o mez:

Livros em branco para escripturação..... 516
Livros encadernados e cartonados..... 141
Chapas galvanoplasticas..... 5

Entre as obras expeditas durante o mez são dignas de nota:

Estatutos da Faculdade de Medicina.
Estatistica mortuaria da Capital.
Boletim da mortalidade do mez de janeiro.
Boletim da 2ª quinzena do mez de fevereiro.
Boletim n. 9 da Academia de Medicina.
Jornal *A Immigração* n. 61.
Boletim postal n. 2.

A officina de fundição de tipos produziu e recolheu ao almoxarifado durante o mez 733 kilos de diversas typas, fletas e guarnições systematicas, no valor de 1:417\$300; e bem assim 231 matrizes, no valor de 231\$000; e 90 chapas de estereotypia e galvanoplastia no de 316\$080.

A officina de serviços accessorios forneceu ao almoxarifado durante o mez 2.530 exemplares de diversas obras, para serem vendidas, no valor de 4:330\$000.

Secção Central da Imprensa Nacional, 31 de março de 1890. — O Chefe da Contabilidade, J. A. Pinheiro de Carvalho.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor allemão] *Cinra*, de Hamburgo.

Armazem n. 11—Marca BLO: 1 [caixa n. 011, repregada. Manifesto em traducção

Marca GCS&C: 1 dita n. 740, idem. Idem.
Marca JC&C: 1 dita n. 51.224, idem. Idem.
Marca JLC: 1 dita n. 6.639, idem. Idem.
Marca MG: 1 dita n. 2.892, idem. Idem.
Marca CS&C: 1 dita n. 545, idem. Idem.
Marca C&B: 2 ditas ns. 4.466 e 4.470, idem. Idem.

Marca CS&C: 2 ditas ns. 1.361 e 1.774.
Marca C: 1 dita n. 2.440, idem. Idem.
Marca CS: 1 dita n. 4.096, idem. Idem.
Marca CM&G: 1 dita n. 186, idem. Idem.
Marca FMB: 1 dita n. 2.963/6, idem. Idem.

Marca GG—R: 1 dita n. 2.211, idem. Idem.

Lettreiro Portella: 2 ditas ns. 252 e 262, idem. Idem.

Marca PC&C: 1 dita n. 6.130, idem. Idem.

Marca PC&C: 1 dita n. 6.130, idem. Idem.

Marca T&C: 1 dita n. 1.268, idem. Idem.

Marca AG&F: 1 dita n. 392, avariada. Idem.

Marca EM&C: 1 dita n. 2.854, idem. Idem.

Intendencia da Guerra**Ferramentas diversas**

A commissão de compras desta repartição recebe propostas novamente no dia 8 de julho até às 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previno-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do artigo 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de subleitem-se a multa de 5 %, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1890.—Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra**Assignatura de contracto**

Os Srs. Manoel Joaquim Pimenta Vollosso, Vieira de Carvalho, Filho & Torres, J. R. Suenca, Léon Simon, Mattos & Coelho, J. M. Barbosa & Comp., M. J. de Oliveira Figueiredo, Cunha Guimarães & Comp. são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem o presente contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão do conselho de compras, de maio proximo findo, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 %, tolo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1890 — Pelo secretario o 1º official, A. B. da Costa Aguiar.

Directoria Geral dos Correios**Concurso de officiaes**

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que acha-se aberta nesta secção, até 20 de julho proximo futuro, a inscripção de concurso para preenchimento dos logares actualmente vagos de 1ª e 2ª officiaes.

Nos termos do § 1º do art. 164 do regulamento vigente, só poderão concorrer empregados desta repartição que tenham um anno de effectivo exercicio no cargo hierarchicamente inferior ao que estiver em concurso.

Os candidatos apresentarão nesta secção seus requerimentos competentemente datados e assignados.

Secção Central, 20 de junho de 1890.—O chefe de secção, Feliciano José Neves Gonzaga.

Edital

De praça para venda do predio da rua Alvaro n. 10, pertencente ao espolio da fallecida D. Christina Mathilde da Costa.

O Dr. Honorio Teixeira Coimbra juiz de orphãos da 2ª vara nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que este edital de praça com dispensa de preções virem que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publicas praças nos dias 28 do corrente mez e 2 e 5 de Julho do corrente anno, tendo logar neste ultimo dia às 12 horas da manhã neste juizo, a arrematação do predio com terreno abaixo descripto pertencente ao espolio da fallecida D. Christina Mathilde da Costa, a saber: o terreno da rua Alvaro n. 10 no Engenho Novo, tem de frente 20 metros e de fundos 53m,85, e de largura nos fundos igual ao da frente, com grade de madeira e portão na frente e cerca de bambús e espinhos dos lados e fundos, o terreno acha-se plantado com arvoredos fructíferos, bica d'agua e gallinheiro retirado, na frente deste terreno acha-se edificado um predio assobradado com tres janellas de peitoril na frente e porta com escada de azulejo,

patamar e grade de ferro ao lado, sua construção de frontal de tijolo, divisões do tijolo e estuque, devidido o predio que é de feito de chalet, em duas salas, dous quartos e cozinha, medindo o predio 5m,55 de frente por 12m,45 de fundos, com um puxado que mede 4m,65 de comprimento por 3m,40 de largo, dividido em corredor, despensa e cozinha, tudo assoalhado, parte pintado e parte forrado a papel, menos a cozinha que é de telha-vã, avaliado em 3:000\$. E quem pretender arrematar o mesmo predio com o respectivo terreno deverá comparecer neste juizo. no referido dia 5 de julho do corrente anno às 12 horas da manhã. E para que chegue a noticia ao conhecimento dos interessados e pretendentes foi passado este edital que será publicado e affixado nos logares mais publicos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 27 de junho de 1890. E eu, Archias do Espirito Santo de Menezes escrivão, o subscreevi.— Honorio Teixeira Coimbra.

Parochia da Candelaria

O cidadão José Eugenio de Azevedo, juiz do paz mais votado da parochia de Nossa Senhora da Candelaria, presidente da junta parochial.

Faz saber aos que o presente edital lerem, que no dia 1 de agosto do corrente anno deve-se reunir a dita junta para proceder ao alistamento dos cidadãos para o serviço do exercito e da armada nas condições do art. 9º, § 1º, do regulamento approved pelo decreto n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875, celebrando-se reunião no cartorio do escrivão que esto escreve, a rua Primeiro de Março n. 16, sobrado, sala dos fundos, em 10 dias consecutivos, das 9 horas da manhã às 3 da tarde, convoca, pois, todos os interessados para comparecerem nesse logar, dias e horas, para apresentarem todos os esclarecimentos e reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada ficar da verdade e habilitada a fazer as declarações e dar informações precisas e esclarecer o juizo da junta revisora, que tem de apurar o referido alistamento. E para conhecimento de todos, mandou lavrar este edital, que será devidamente affixado e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1890. E eu, João Alves de Araujo, escrivão de paz, e secretario da junta parochial, interino, o escrevi.— José Eugenio de Azevedo.

COMMERCIO**Cambio**

Rio, 2 de julho de 1890

O mercado abriu hoje com alta de 1/4 d. na taxa official sobre Londres, affixando todos os bancos a de 22 3/4 d., que foi mantida até a ultima hora.

As tabellas do Banco Nacional, Sul-Americano, do Commercio, Industrial, Commercial, English Bank, London Bank e banco Allemão, são as seguintes:

Londres, por 1\$.....	22 3/4 e 22 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.....	420 a 419 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	520 a 517 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	421 a 420 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	233 a 237 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar.....	2\$220 e 2\$230 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, de 22 3/4 a 23 d., bancario, a 23 1/3 d., dito de segunda mão, e a 23 1/4 d. papel particular.

Fundos publicos**MOVIMENTO DA BOLSA****Soberanos**

1000 Soberanos	10\$510
----------------------	---------

Apolices

1000 apolices geraes de 1:000\$.....	935\$900
55 ditas idem	966\$300
45 ditas idem	936\$900
10 ditas idem	968\$300
1 dita de 500\$.....	965\$900

Marca IV&C: 1 dita n. 6.125, idem. Idem.

Marca J&C: 1 dita n. 395, idem. Idem.

Marca OP&C: 1 dita n. 8.074, idem. Idem.

Marca LE: 1 dita n. 3.684, idem. Idem.

Marca R: 1 dita n. 492, idem. Idem.

Marca CB: 1 dita n. 4.470, idem. Idem.

Marca AD: 2 ditas, quebradas. Idem.

Marca H&C: 1 dita, avariada. Idem.

Marca GP&A: 1 dita, idem. Idem.

Marca PM: 1 sacco, idem. Idem.

Vapor inglez *Strabo*, do Liverpool.

Armazem n. 9 — Marca AGP: 2 caixas, quebradas e repregadas. Manifesto em traducção.

Marca EG—P: 1 dita n. 4.057, repregada. Idem.

Marca MN&C—RO: 3 ditas ns. 2.013, 2.040 e 2.035, quebradas. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 2.080, quebrada e repregada. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 1.808 e 1.820 idem. Idem.

Marca PB&I: 1 dita n. 5.018, idem. Idem.

Marca SMC: 4 ditas ns. 727, 754, 653, 661, idem. Idem.

A mesma: 2 ditas ns. 666 e 863, idem. Idem.

Vapor francez *Orenoque*, do Rio da Prata.

Armazem n. 6.—Lettreiro Julio de Oliveira: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Marca PA: 1 dita n. 1.125, idem. Idem.

Vapor inglez *La Plata*, de Southampton.

Armazem n. 10.—Marca CMD: 1 caixa n. 861, quebrada. Manifesto em traducção.

Marca CC: 1 dita n. 1.995, idem. Idem.

Marca CF&C: 1 dita n. 1.676, idem. Idem.

Armazem n. 3 — Marca DCM: 1 barrica n. 1.105, idem. Idem.

A mesma marca: 1 fardo n. 732, avariado. Idem.

Armazem n. 10 — Marca E—200—B: 1 caixa n. 161, quebrada. Idem.

Marca M: 1 dita n. 78, idem. Idem.

Marca TAG: 1 fardo n. 1.012, avariado. Idem.

Pespacho sobre agua—Marca AND: 2 caixas, quebradas. Idem.

Armazem n. 10 — Marca AO&C: 1 dita n. 47, repregada.

Despacho sobre agua — Marca APA—M: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 10 — Marca A&C: 1 dita n. 4, quebrada. Idem.

Marca CC: 1 dita n. 6.933, idem. Idem.

Marca CG&C: 2 ditas ns. 105 e 3.265, repregadas. Idem.

Armazem n. 3 — Marca P: 1 bobina quebrada. Idem.

Armazem n. 10 — Marca SB&C: 1 caixa n. 382, repregada. Idem.

Armazem n. 3 — Marca WT: 1 dita n. 36, idem. Idem.

Armazem n. 10 — Marca X: 2 ditas ns. 3.394 e 6.005, idem. Idem.

Marca KA&C: 2 ditas ns. 4.663 e 4.667, avariadas. Idem.

Marca H: 2 fardos ns. 2.313 e 2.323, idem. Idem.

Marca X: 1 caixa n. 207, idem. Idem.

Vapor francez *Ville de Ceard*, do Havre.

Armazem das encomendas—Marca ML—53: 1 caixa, avariada. Manifesto em traducção.

Marca G—C—R: 1 dita n. 18, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1890.—Pelo inspector, F. P. de Carvalho Aragão.

Ações de bancos e companhias

500 ações do Banco Constructor...	793500
200 ditas idem.....	793500
100 ditas idem.....	793500
400 ditas idem.....	793500
500 ditas idem.....	793500
1000 ditas idem.....	793500
150 ditas Lavoura e Commercio ex/d.	793500
50 ditas idem.....	953000
200 ditas Sul Americano.....	463000
300 ditas Colonizador e Agricola.....	873000
210 ditas idem.....	873000
100 ditas idem.....	873000
100 ditas idem.....	873000
150 ditas idem.....	863000
100 ditas idem.....	863000
100 ditas idem, v/c até 31.....	903000
100 ditas do Auxiliar.....	923000
100 ditas Estados Unidos do Brazil.	1073000
100 ditas do Brazil c/proventos.....	873000
40 ditas idem.....	873000
100 ditas do Nacional.....	953000
500 ditas Comp. Sorocabana para 31	1193500
100 ditas Jardim Botânico.....	1623000
43 ditas do Lloyd Brasileiro.....	1733000
100 ditas Saneamento da Cidade.....	533000
100 ditas idem.....	533000
1000 ditas Sorocabana.....	1133000
100 ditas idem.....	1133000
300 ditas idem.....	1133000
200 ditas Viação Central.....	453000
100 ditas idem.....	463000
100 ditas idem.....	463000
200 ditas idem.....	463000
30 ditas Leopoldina c/os proventos.	1553000
100 ditas Minas de S. Jeronymo.....	233000
100 ditas idem.....	233000
300 Ords. Leopoldina.....	623000
100 ditas idem.....	623000
1000 ditas idem para setembro, ex/d.	663000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	9653000
Ditas idem.....	9663000
Ditas idem.....	9683000
Ditas de 500\$.....	9653000

Soberanos

Soberanos.....	103540
----------------	--------

Ações de bancos e companhias

Banco Constructor.....	793500
Dito idem.....	793000
Dito Lavoura e Commercio, c/d.....	953000
Dito Sul Americano.....	463000
Dito Colonizador e Agricola.....	873000
Dito idem.....	833000
Dito idem.....	863500
Dito idem v/c até 31.....	903000
Dito Auxiliar.....	923000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	1073000
Dito do Brazil c/proventos.....	873000
Dito Nacional.....	953000
Comp. Sorocabana para 31.....	1193500
Dita idem, a dinheiro.....	1133000
Dita Jardim Botânico.....	1623000
Dita Lloyd Brasileiro.....	1733000
Dita Saneamento da Cidade.....	533000
Dita Viação Central.....	453000
Dita Leopoldina, c/proventos.....	1553000
Dita Minas S. Jeronymo.....	233000
Ords. Leopoldina.....	623000
Dita idem para setembro, ex/d.....	663000

J. J. Fernandes, presidente.— Pompeio Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 de julho de 1890.....	28:834\$420
E do dia 2.....	37:072\$860

No mesmo periodo de 1889.....	65:907\$280
	396:811\$935

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de julho de 1890.....	24:355\$335
E do dia 2.....	14:002\$191

38:357\$576

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 de julho de 1890.....	330\$462
E do dia 2.....	1:526\$700

1:857\$162

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 1 de julho de 1890 foram:

Café.....	Desde 1 do mez
Carvão vegetal.....	178.095 kilogs.
Chumbo.....	23.428
Madeiras.....	23.598
Milho.....	23.832
Queijos.....	15.659
Toucinho.....	993
Diversas.....	2.843
	51.680

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 1 de julho de 1890, de manhã:

Existencia total.....	Saccas 163.000
Entradas no dia 30 de junho.....	7.000
Entradas em Santos.....	3.000
Embarques para a Europa.....	1.000
Estado do mercado: calmo.	
Preços: sem alteração.	
E no dia 2:	
Existencia total.....	Saccas 170.000
Entradas no dia 1.....	7.000
Idem em Santos.....	2.000
Estado do mercado: calmo.	
Frete por vapor.....	20 c. e 5 %
Preços:	
1ª regular 7\$850 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 20 c. por libra.	
2ª boa, 7\$300 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 18 3/4 c. por libra.	

Movimento do Porto

Entradas

Manóas e escalas—21 ds. (23 hs. da Victoria), paq. Pernambuco, comm. Antonio Ferreira da Silva; passag. tenente-coronel Innocencio Eustaquio Ferreira de Araujo, sua mulher e 2 filhas, capitão de fragata Joaquim Raymundo de Lamare, Cesar C. F. Tamoya, Benjamin Antonio Lemos, José Fiuzza e sua mulher, D. Urquiza Nina, Dr. Urbano Ferreira da Motta, Marcionilio Rodrigues Vaz, Dr. Enéas de Araujo Torreão, Dr. José Bonifacio da Silva Camara, Dr. José Joaquim de Miranda Horta e sua mulher, Narcizo Braga Vieira da Silva, tenente João Dantas Ferreira, major Victor Guilhobel, 1º tenente Raul Alto, alferes Francisco Normando de Souza e sua mulher, major Gregorio Thaumaturg, sua mulher e 2 filhas, alferes José de Deus Moreira de Carvalho, Mathews Antonio de Araujo, Zaccarias P. da Cruz, Manoel Liberalino, Henrique Ewbank Tamborim, capitão-tenente Barreto e 2 filhas, Simplicio Diniz, Alfredo de Moura Limoeiro, Epifanio Canuto, João Ribeiro da Carvalho, Alfredo Garcia, João Vieira da Silva, D. Adeline Pereira Pinto Galvão e 5 filhas, Benevides do Prado, Vicente de Mello, capitão Pedro Carolino Pinto de Almeida, sua mulher, 1 irmã e 4 filhas, Dr. Clodoval de Freitas, Duarte Amarante, Eduardo Martins Ribeiro, José Pinto Guimarães, Manoel Guimarães, 3 cadetes e mais 68 de proa.

Macão—38 ds., pat. norueg. Efraim, 182 tons., m. J. Wollner, eq. 6, c. sal a Saboia e Guimarães. (Este patacho communicou com o brique inglez Spark, em viagem de Swansea para o Desterro, entre o Cabo de S. Thomé e Cabo Frio, ia tudo bem a bordo do brique.)
Ilha Grande—8 hs. rebocador Echo, comm. Daniel Augusto de Mesquita; passag. Antonio Joaquim de Sant'Anna.

Saídas

Trieste e Fiume e escalas—paq. austro-hungaro Zichy, comm. G. Descovich, passag.: os austriacos D. Elena Feix e 1 filha, Emmanuel Müller e 1 filho.
Barbados—barca ing. Ch. E. Lefurgey, 950 tons., m. W. H. Read, eq. 11, em lastro de pedra.
Santos—paq. ing. Strabo, comm. T. Eddes.
Guarapary—hiate nac. Puga, 29 tons., m. Vicente José de Puga, eq. 5, c. em lastro de pedra.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Londres e Antuerpia «Tycho Brahe».....	3
Rio da Prata, «La France».....	3
Nova-Zelandia, «Aorangi».....	3
Santos, «Cintra».....	3
Liverpool por Bordéas e Lisboa, «Iberia».....	4
Liverpool «Dalton».....	4
Portos do sul, «Cavour».....	4
Liverpool por Lisboa e Bahia, «Halley».....	6
Liverpool, Lisboa e Bahia, «Humboldt».....	7
Hamburgo, Lisboa, Pernambuco e Bahia, «Montevideo».....	7

Vapores a sahir

Buenos-Aires por Santos e Montevideo, «Béarn».....	3
Portos do sul, «Chatham» (9 hs.).....	3
Napoles (Bahia, Genova e Marselha), «La France».....	3
Londres por Plymouth, «Aorangi».....	3
Imbetibi, «Barão de S. Diogo» (4 hs.).....	4
Valparaizo por Montevideo, «Iberia».....	5
Hamburgo, Bahia e Lisboa, «Cintra» (10 hs.).....	5
Portos do sul, «Porto Alegre» (meio-dia).....	5
Angra até Santos, «Araruama», (3 horas).....	5
Nova-York, «Galileo» (9 hs.).....	5
Portos do sul, «Cabral» (meio dia).....	8

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora do Ferro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

Aos 19 dias do mez de junho de 1890, a uma hora da tarde, no salão do Banco do Brazil, reunidos accionistas representando mais de dous terços do capital subscripto, foi pelo Dr. Hygino de Bastos Mello declarado estar constituída a assembléa geral para installação da Companhia Manufactora do Ferro, e indicava para presidência o Sr. Dr. Carlos Martins Ferreira que, sendo accedido pela assembléa, tomou assento á mesa e convidou para primeiro secretario o Sr. Manoel Lopes Angelo e para o segundo o Sr. Dr. Francisco Monteiro de Azevedo Caminhoa.

Pelo Dr. presidente foi declarada aberta a sessão e mandou em seguida que o primeiro secretario lesse a certidão do deposito da primeira entrada de 10 % sobre o capital que devia ser subscripto para incorporação da companhia, cujo deposito vae fielmente transcripto como se segue:

«Na qualidade de thesoureiro do Banco do Brazil, recebi do Sr. Dr. Hygino de Bastos Mello e Dr. Joaquim José Moreira Filho e Antonio dos Santos Carvalho, incorporadores da Companhia Manufactora do Ferro, a quantia de 35:000\$, que fica depositada neste banco em conta corrente simples. Duplico o presente para um só effeito.

Thesouraria do Banco do Brazil, 17 de junho de 1890.— O thesoureiro, João Antonio Fernandes Pinheiro.» Estava devidamente inutilisado o sello de 100 réis.

Em seguida o mesmo Sr. presidente mandou proceder á leitura dos estatutos, que estavam subscriptos por todos os accionistas, sendo os mesmos estatutos approvados unanimemente depois da sua leitura, e reconhecidos na forma dos mesmos estatutos os directores que tem de servir durante os seis primeiros annos, os Srs. Dr. Joaquim José Moreira Filho e Antonio dos Santos Carvalho.

Pelo mesmo Sr. presidente foi declarado que, na forma do artigo segundo dos estatutos, tendo a Companhia Manufactora do Ferro de incorporar ao seu capital as officinas de Carvalho, Moreira & Comp. á rua Conde d'Eu ns. 107 e 109 e deposito de machinas á rua do Theophilo Ottoni n. 82 pelo valor que fosse arbitrado pela assembléa geral, por isso tinhase de proceder á eleição de tres louvados que arbitrassem na forma da lei das sociedades anonymas os bens, cousas e direitos da firma Carvalho, Moreira & Comp. Pedindo a palavra, o accionista Dr. Carlos Alberto Tourinho propoz para louvados os Srs. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Antonio Jamuzzi & Irmãos e Augusto Gomes Ferreira, que foram unanimemente acceitos e approvados pela assembléa.

A vista desta nomeação o Sr. presidente, ouvindo os louvados e tendo estes declarado que já tinham examinado todos os bens, cousas e direitos da firma Carvalho, Moreira & Comp. podiam apresentar os seus laudos e pediam 20 minutos enquanto lavravam o seu parecer.

Retirando-se os mesmos louvados, voltaram á sala das sessões e apresentaram o laudo que se segue e vai fielmente transcripto:

«Laudo apresentado pelos abaixo assignados na sessão de installação da Companhia Manufactora do Ferro. Na forma da lei das sociedades anonymas e art. 2º dos estatutos

desta companhia, os louvados approvados nesta assembléa geral de installação, tendo examinado todo o acervo da firma Carvalho, Moreira & Comp. com officinas á rua Conde d'Eu ns. 107 e 109, deposito de machinas á rua do Theophilo Ottoni n. 82, todas as mercadorias em ser nas ditas officinas e depositos, molde, serralheiras, contractos, encomendas de machinas, enniagem, combustivel, obras em construcção para terceiros, avaliam tudo em 250:000\$, que serão pagos em acções integralizadas da Companhia Manufactora de Ferro aos Srs. Carvalho, Moreira & Comp., ficando *ipso facto* dissolvida a dita firma, e sua liquidação passa para esta companhia, que se torna cessionaria e subrogada em todos os direitos com poderes de livre administração e procurador em causa propria.

E porque assim estão em accordo, todos os louvados assignam o presente, que sujeitam á approvação da assembléa.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1890. — *André, Gustavo, Paulo de Frontin, Antonio Jannuzzi & Irmão, Augusto Gomes Ferreira.*

Lido e submettido este laudo ao conhecimento da assembléa geral, foi por esta, sem discussão, unanimemente approvado, pelo que o Sr. presidente declarou incorporadas as officinas de Carvalho, Moreira & Comp. e todos os seus haveres á Companhia Manufactora do Ferro, sendo os Srs. Carvalho, Moreira & Comp. pagos da quantia abridada em 1.250 acções integralizadas, de 200\$ cada uma, que foi acceto pelos mesmos Srs. Carvalho, Moreira & Comp.

Declarou o Sr. presidente que, tendo de proceder-se á eleição do conselho fiscal, os Srs. accionistas enviassem á mesa as suas cedulas.

Pedindo a palavra, o Dr. Carlos Alberto Tourinho propoz que o conselho fiscal fosse eleito por aclamação, e, sendo acceta esta proposta, foram aclamados membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Carlos Martins Ferreira, Antonio Jannuzzi & Irmão e Olympio Frederico Loup; supplentes Dr. André G. Paulo de Frontin, João Antonio G. Moreira Guimarães e Fernando A. P. de Miranda.

Pelo accionista Dr. Caminhoá, foi apresentada a seguinte proposta:

« Proponho que o conselho fiscal tenha um ordenado de 100\$ mensaes.

Posta em discussão e fallando sobre ella os Srs. Antonio Jannuzzi e Dr. Carlos Martins, foi a mesma proposta adiada para a primeira sessão ordinaria do anno proximo futuro, como requereu o Dr. Carlos Martins.

Suspensa a sessão, enquanto se lavrava a presente acta, não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente mandou proceder á leitura da mesma acta, que foi unanimemente approvada sem discussão.

E, para constar, eu, Dr. Francisco Monteiro de Azevedo Caminhoá, 2º secretario, subscrevi e assigno com os Srs. presidente e 1º secretario.

Em tempo: declaro que foi apresentada a seguinte proposta, que foi unanimemente approvada pela assembléa:

« Proposta — Cada um director da Companhia Manufactora do Ferro receberá o ordenado mensal de 800\$. Rio, 19 de junho de 1890. — Dr. Carlos Alberto Tourinho. »

Eu, Dr. Francisco Monteiro de Azevedo Caminhoá, 2º secretario, subscrevi e assigno com os Srs. presidente e 1º secretario. E eu, engenheiro architecto Francisco do Azevedo Monteiro Caminhoá, subscrevi e assigno.

Carlos Martins Ferreira, presidente da assembléa geral. — Manoel Lopes Angelo, 1º secretario da assembléa geral. — Francisco de Azevedo Monteiro Caminhoá, 2º secretario.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sede, duração e objecto da companhia

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada *Companhia Manufactora do Ferro*, cujo fim é a exploração e fabrico de parafusos com e sem porca em geral, arrebites e cravos, abran-

gendo cravos de ferrar animaes, pregos para trilhos, etc., fornos circulares para torrar farinha e outros; tecidos metallicos e exploração de uma fabrica de fundição de ferro e bronze e construcção de machinas para lavoura e industria, serralheria artistica, etc.; e continução do deposito de machinas, importação e exportação, commissão, venda e continução de tudo que for referente a esta industria.

Art. 2.º A companhia incorpora ao seu capital as officinas de Carvalho, Moreira & Comp., á rua do Conde d'Eu ns. 107 e 109 e respectivo deposito de machinas á rua do Theophilo Ottoni n. 82, pelo valor que for arbitrado na assembléa de installação; e chama a si todo o activo e responsabilidade da mesma firma, que fica *ipso facto* dissolvida.

Art. 3.º A companhia tem sua sede nesta capital.

Art. 4.º A companhia durará pelo prazo de 30 annos, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

CAPITULO II

Do fundo social e das acções

Art. 5.º O capital da companhia é de seiscentos contos de réis (600:000\$) representado por 3.000 acções de duzentos mil réis (200\$) cada uma, cujas entradas serão realisadas: a primeira, na razão de 10 % no acto da subscrição dos presentes estatutos e as seguintes nos prazos estabelecidos pela administração, com intervallo de 30 dias pelo menos.

Art. 6.º O capital social poderá ser augmentado por deliberação da assembléa geral, precedendo proposta justificada e parecer do conselho fiscal; e tendo de effectuar-se o augmento, terão os accionistas preferencia á distribuição proporcional das novas acções.

Art. 7.º As acções serão nominativas e transferíveis por termo lançado no livro do registro, com assignatura do transferente e do adquirente ou de seus bastantes procuradores.

Art. 8.º O accionista que não effectuar as entradas de suas acções dentro do prazo marcado pela chamada, poderá realisar-as com a multa de 10 %, dentro de 30 dias a contar do encerramento da chamada.

§ 1.º Não realizando as entradas no primeiro prazo, nem no supplementar, perderá o accionista em beneficio da companhia o direito de suas acções, caindo estas em commisso e sendo substituidas por outras de igual numeração que a companhia emitirá, levando a fundo da reserva o lucro que por ventura houver.

§ 2.º Fica á companhia o direito de compellir judicialmente o accionista remisso a solver a responsabilidade legal que lhe é dado satisfazer em tal qualidade.

Art. 6.º Os dinheiros da companhia serão recolhidos a um ou mais bancos de creditos, com os quaes abrirá conta corrente de movimento.

CAPITULO III

Da administração da companhia

Art. 10. A companhia será administrada por dous directores com attribuições determinadas nestes estatutos.

Art. 11. O mandato da directoria durará seis annos, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 12. Só poderão ser eleitos membros da directoria os accionistas que na data da eleição possuirem 50 acções pelo menos.

§ 1.º Nenhum director poderá exercer o cargo sem que possua 50 acções da companhia, livres de onus, as quaes serão caucionadas durante o mandato e enquanto não forem approvadas as contas de sua gestão.

§ 2.º Si passados 30 dias, da data da eleição, algum dos directores eleitos não effectuar a caução referida no paragrapho antecedente, será o lugar, considerado vago.

Art. 13. Os vencimentos da directoria serão fixados na assembléa geral de constituição da companhia.

Art. 14. O director que, por tres mezes successivos, deixar o cargo, entende-se que o

tem resignado, salvo licença concedida pela assembléa geral.

Art. 15. No caso de vagar algum lugar de membro da directoria, será este lugar occupado interinamente por um accionista, a convite do outro director.

Art. 16. Os substitutos devem ter os requisitos exigidos para director e ficarão obrigados á mesma caução oxarada no art. 12 § 1.º, e servirão somente até completar o tempo do substituido.

CAPITULO IV

Da directoria

Art. 17. Compete á directoria:

§ 1.º Velar pela execução dos estatutos, promover por todos os meios o engrandecimento da companhia, fiscalisar as despesas e observar a arrecadação da receita.

§ 2.º Celebrar todos os contractos de que provenham direitos e obrigações para a companhia, sacar e aceitar lettras, fazer transacções e concordatas, demandar e ser demandada e transigir no juizo conciliatorio.

§ 3.º Contrahir empréstimos por titulos de prelação (*debentures*), que emitirá com approvação da assembléa geral.

§ 4.º Fazer chamada de capitães, decretar o commisso das acções, organizar annualmente o balanço, as contas e o relatório para serem presentes á assembléa geral, e fixar no fim de cada semestre o dividendo a distribuir, de accordo com o conselho fiscal.

Art. 18. Sendo a companhia administrada por dous directores, um será exclusivamente director gerente.

Art. 19. Compete ao director gerente:

§ 1.º Nomear o pessoal das officinas e admitir operarios.

§ 2.º Dirigir e superintender todos os trabalhos da fabrica e suas dependências.

§ 3.º Fazer pagamento ao pessoal.

§ 4.º Remetter ao outro director as notas dos dinheiros recebidos e despendidos nas officinas.

Art. 20. Ao director presidente compete:

§ 1.º Ter em guarda e boa ordem o archivo e livros da companhia, dirigir o escriptorio central dos depositos e nomear o pessoal competente do escriptorio.

§ 2.º Effectuar pagamentos.

§ 3.º Assignar recibos, cheques e fazer depositos de dinheiro para movimento.

§ 4.º Vender os productos da companhia, fazer pedidos de mercadorias no exterior.

§ 5.º Nomear agentes, ter empregados para fazer a venda e propaganda dos productos onde for conveniente.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 21. Os membros do conselho fiscal serão em numero de tres, eleitos na reunião ordinaria da assembléa geral; servirão por um anno e serão reelegiveis; suas funções serão gratuitas.

Paragrapho unico. Serão tambem eleitos tres supplentes para preenchimento das vagas que se derem.

Art. 22. Na falta de supplentes, as vagas de fiscaes serão preenchidas na forma da lei pelo presidente da Junta Commercial, mediante representação da directoria.

Art. 23. As attribuições do conselho fiscal são as definidas na lei das sociedades anonymas.

CAPITULO VI

Da assembléa geral

Art. 24. A assembléa geral é a reunião de accionistas em numero legal e convocada regularmente por annuncios que serão publicados nos jornaes de maior circulação.

Art. 25. Nas assembléas gerais os accionistas só podem fazer representar-se por outros accionistas.

Art. 26. Haverá, no mez de março de cada anno, uma assembléa geral ordinaria, convocada por annuncios que serão publicados com 15 dias de antecedencia, para apresentação do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal sobre os negocios sociais.

Art. 27. A votação será por acções ou symbolica, como permite a lei, e no primeiro caso cada grupo de 10 acções dará direito a um voto.

Art. 28. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas nos casos indicados na lei das sociedades anonymas e com o prazo de oito dias pelo menos.

Art. 29. Não poderão discutir-se ou votar-se nas reuniões extraordinarias, propostas ou indicações alheias ao assumpto que originou a mesma convocação.

Art. 30. Os accionistas que tiverem as acções caucionadas, não ficam inibidos de votar nem de receber dividendos, excepto em condições especiaes que constarão do contracto respectivo, do qual se dará conhecimento á directoria.

Art. 31. A assemblea geral compete :

§ 1.º Eleger a directoria e conselho fiscal, e marcar os vencimentos daquella, na reunião de instalação.

§ 2.º Resolver sobre todos os negocios, para que for convocada, inclusive augmento de capital, emprestimos, prorrogação do prazo de duração e liquidação da companhia.

§ 3.º Reformar os estatutos.

§ 4.º Julgar as contas annuaes e dar ou negar quitação aos mandatarios.

§ 5.º Tudo o mais que for da lei e o aconselhar o interesse social.

CAPITULO VII

Da fundo de reserva e dos dividendos

Art. 32. Para o fundo de reserva destinado a fazer face a quaesquer prejuizos, como deterioração de machinismos ou perda de capital, se deduzirão 10 % dos lucros liquidos de cada semestre.

Este fundo cessará logo que atinja a 50 %.

Art. 33. Deduzida a porcentagem destinada ao fundo de reserva e mais 2 1/2 % para cada um dos directores, se fixará a somma que tem de ser distribuida pelos accionistas, como dividendo.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 34. O anno social terminará em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 35. São reconhecidos directores da companhia durante os primeiros seis annos, os incorporadores e accionistas Dr. Joaquim José Moreira Filho e Antonio dos Santos Carvalho.

Art. 36. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto de 17 de janeiro deste anno e mais legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1890.—Os incorporadores Dr. Hygino de Bastos Mello. — Engenheiro civil Joaquim José Moreira Filho. — Constructor Antonio dos Santos Carvalho.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob n. 856, em virtude de despacho do Sr. presidente da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Manufactora do Ferro e mais documentos exigidos pela lei. Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de junho de 1890.—Assignado pelos secretarios.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 878.—Relatorio da descoberta de Jorge Pires Ramos e João Marcolino Fragoso para applicação de determinadas plantas textis brasileiras á fabricação da ficelle.

Jorge Pires Ramos e João Marcolino Fragoso, tendo feito experiencias sobre a capacidade textil de certas plantas brasileiras, principalmente aptas á fabricação do fio fino, vulgarmente conhecido em francez por *ficelle*,

termo que não tem industrialmente exacta traducção em portuguez; descobriram que gozavam principalmente dessas propriedades os seguintes: Guaxima (Oreana lobata), Tucum (Astrocium vulgare), Miriti (Mauritia flexuosa), Piteira (Fouquieria gigantea), gravatá (Bromelia tinetoria), Annaz (Annassa sativa) e outras similares.

Para a fabricação do producto especial a que alludem ninguem experimentou a capacidade de taes fibras, ninguem se animou a estabelecer fabricas e raros confiam no bom exito da sua applicação.

A *ficelle*, todos o sabem, é vulgarmente conhecida; o que é, porém, absolutamente original e novo, é a applicação das plantas acima mencionadas ao seu fabrico.

No livro—*Etude sur l'Exposition Universelle par E. Lacroix*—vê-se que na Europa diversas fabricas tem sido privilegiadas para applicar determinadas fibras. O que desejam, pois, os requerentes, é uma concessão que firmada em numerosos precedentes, tem a vantagem de aproveitar materia prima, exclusivamente nacional, riqueza até hoje completamente abandonada.

A industria que os requerentes desejam fundar concorrerá certamente para a prosperidade do paiz, animando o movimento industrial, que ora se está produzindo para aproveitamento das riquezas naturaes da nossa bella terra.

Ha poucos dias ainda, o governo concedeu privilegio para a fabricação de panno com fibras de bananeiras. E' caso analago ao dos requerentes. Trata-se em ambos de utilizar materia prima brasileira em producto conhecido.

Assim, pois, a descoberta consiste na applicação de fibras das plantas brasileiras, guaxima, tucum, miriti, piteira, gravatá, ananaz e outras similares á fabricação do fio fino, vulgarmente conhecido por *ficelle*.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1890.—João Marcolino Fragoso. — Jorge Pires Ramos.

MARCAS REGISTRADAS

Sr. presidente da meritissima Junta Commercial da capital federal.—Pinto & Mariz, negociantes estabelecidos nesta capital federal, a bem de seus direitos, requerem certidão do registro da marca registrada sob n. 1358, em 16 de junho de 1887, bem como das annotações no registro da transferencia feita aos supplicantes por John Petty & Comp.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 25 de junho de 1890.—Pinto & Mariz.

Sobre uma estampilha de \$200.—Passe.—Rio, 26 de junho de 1890.—Andrade.

Em cumprimento do despacho supra, certifico que, o registro da marca a que se refere esta petição, é do teor seguinte: N. 1358 —A's 11 horas da manhã do dia 15 de junho de 1887, foi apresentada por John Petty & Comp., estabelecidos nesta corte, a marca supra de que usam para distinguir os artigos do seu commercio, constantes de elasticos e outros objectos necessarios á fabricação do calçado. Consiste a dita marca em um rotulo rectangular, de fundo azul celeste, com frisos dourados, tendo na parte superior uma tela de aranha onde se acha suspensa uma mulher semi-nua, e na inferior, em arco, as palavras —Vencedor—Marca Registrada.

Aos lados da mulher, acham-se as inscrições, também em arco—*Extra super Elastic Web* e em baixo, parallelamente á listra, inscrições—*Numero—Inches—Metres*. Fez-se o registro sob n. 1358, em virtude do despacho da Junta Commercial de 16 do mesmo mez.

Em cumprimento do despacho da Junta Commercial desta data, se declara que a marca supra de John Petty & Comp., adaptada para elasticos e outros objectos necessarios á fabricação de calçado, foi transferida

para a firma de Pinto & Mariz, de conformidade com os documentos que apresentaram. Secretaria da Junta Commercial da capital federal, 19 de junho de 1890.—Cesar de Oliveira.

Nada mais se continha nem declarava o transcripto registro da marca e transferencia, dos quaes fez passar a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da capital federal, 1 de julho de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

3\$500 em estampilhas do sello adhesivo inutilizadas e ao lado o sello da Junta Commercial, em alto relevo.

ANNUNCIOS

Banco União de S. Paulo

Convido aos Srs. accionistas deste banco, que não anteciparam as suas entradas, a realizarem do dia 1 a 5 de julho, proximo futuro, a 2ª chamada de capital á razão de 10 %, ou 20\$ por acção, no seu escriptorio nesta capital, nas agencias em Santos e Campinas e na sua correspondencia no Rio de Janeiro em casa dos Srs. J. F. de Lacerda & Comp., á rua da Alfandega n. 37, sobrado.

S. Paulo, 9 de junho de 1890.—Antonio de Lacerda Franco, presidente.

Banco União de S. Paulo

Previne-se que desta data em diante pode-se fazer as transferencias das acções deste banco em casa de seus correspondentes os Srs. J. F. do Lacerda & Comp. Rua da Alfandega n. 37 (sobrado).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1890.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras :

Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento	\$200
Idem, idem na de S. José	\$200
Idem, idem na da Candelaria	\$200
Idem, idem na de Santa Rita	\$200
Nova legislação sobre sociedades anonymas e hypothecas	1\$000
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890	1\$000
Constituição Americana	\$500
> Suissa	\$500
> Argentina	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão)	5\$000

PRIVILEGIOS

JULES GERARD, á rua do Rosario n. 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 29 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890